



Prefeitura de
Porto Alegre

LDO
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
— 2020 —



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

LEI Nº 12.627/19

LDO

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

2020

LEI Nº 12.627, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Alegre para o exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inc. II e no § 3º do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2020, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;
- II – as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município de Porto Alegre e suas alterações;
- III – as disposições sobre as alterações da legislação tributária e tarifária do Município de Porto Alegre;
- IV – as orientações sobre transferências públicas;
- V – as disposições relativas às despesas do Município de Porto Alegre com pessoal e encargos sociais;
- VI – as Metas Fiscais e os Riscos Fiscais; e
- VII – as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e as prioridades do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município de Porto Alegre e as de funcionamento dos órgãos e as entidades que integram o orçamento, correspondem às ações constantes no Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas, os produtos e as unidades de medida correspondentes às ações de que trata o Anexo I desta Lei serão os que dispõe o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, observados os limites da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Na definição das prioridades de que trata o *caput* deste artigo, estão consideradas as decisões do Orçamento Participativo, na seguinte ordem:

- I – habitação;
- II – saúde;
- III – pavimentação
- IV – assistência social;
- V – saneamento básico;
- VI – educação;
- VII – cultura;
- VIII – esporte e lazer;
- IX – iluminação pública; e
- X – desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Da Estrutura do Orçamento

Art. 3º A LOA de 2020 conterá as estimativas de receitas e autorizações para despesas do Executivo, bem como seus órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta, e do Legislativo.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), conterá:

- I – o texto da Lei;
- II – a relação de alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020;
- III – os demonstrativos consolidados da receita, conforme legislação vigente;
- IV – o detalhamento da receita estimada da Administração Direta e dos órgãos da Administração Indireta;
- V – a relação das funções, subfunções e modalidades de aplicação utilizadas no Orçamento;
- VI – os demonstrativos consolidados da despesa, conforme legislação vigente;
- VII – a relação das Unidades Administrativas, contendo suas finalidades e base legal;
- VIII – a consolidação geral por natureza da despesa;
- IX – o demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais;
- X – o detalhamento da despesa por órgãos do Executivo Municipal, Administração Direta e Indireta; e
- XI – o detalhamento da despesa do Legislativo Municipal.

Art. 4º Na LOA de 2020, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial, grupo de natureza, modalidade de aplicação e fonte de recursos e conterá a indicação da ação do PPA à qual se refere.

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e alterações posteriores.

§ 2º Os conceitos e os códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de

2001, e alterações posteriores.

§ 3º As autarquias, as fundações e as empresas públicas consideradas dependentes, instituídas pelo Executivo Municipal, constituir-se-ão em órgãos orçamentários da LOA da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, sem prejuízo da supervisão exercida por meio dos órgãos aos quais sejam vinculadas, nos termos da Lei Complementar nº 817, de 30 de agosto de 2017.

§ 4º Por se constituir em informação gerencial, conforme o disposto no § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à criação e à alteração da Modalidade de Aplicação nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, devidamente registrados no Sistema de Despesa Orçamentária (SDO), com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária de projetos, atividades ou operações especiais.

§ 5º As fontes de recursos de que trata o *caput* deste artigo compreendem:

I – tesouro livre – Administração Direta;

II – próprios da Administração Indireta;

III – tesouro – vinculados pela Constituição – Educação/MDE;

IV – tesouro – vinculados pela Constituição – Saúde;

V – tesouro – vinculados por Lei;

VI – tesouro – contrapartida;

VII – próprios da Administração Indireta – contrapartida;

VIII – auxílios e convênios;

IX – transferências fundo a fundo para o Sistema Único de Saúde; e

X – operações de crédito.

§ 6º A LOA de 2020 deverá conter previsão orçamentária para o pagamento das despesas com servidores inativos (aposentados) e pensionistas, de maneira individualizada em cada Poder e entidade, inclusive para cobertura do *déficit* financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 5º A Reserva de Contingência na LOA de 2020, observado o inc. III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores será de, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) do valor previsto para a receita corrente líquida, cuja dotação orçamentária constará no Programa Reserva de Contingência, juntamente com a reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a reserva referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações decorrentes de emendas individuais do Legislativo Municipal, conforme o previsto no art. 116-A da LOMPA.

Parágrafo único. Fica reservado 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente líquida para a dotação orçamentária prevista no Programa Reserva de Contingência e destinada ao atendimento das emendas impositivas.

Art. 6º A LOA de 2020 será acompanhada do orçamento de investimentos das empresas em que o Município de Porto Alegre detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, no qual constarão todos os investimentos previstos, independente da fonte de financiamento, conforme estabelecido no inc. II do § 5º, art. 165 da Constituição Federal.

Seção II

Do Legislativo Municipal

Art. 7º As despesas do Legislativo Municipal deverão ser discriminadas na forma do disposto no *caput* do art. 3º desta Lei, respeitado o percentual de até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) de recursos referido no inc. IV do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º Para a consolidação, o Legislativo Municipal deve encaminhar ao Executivo Municipal, até o dia 16 de setembro de 2019, sua proposta orçamentária, por meio do Sistema de Elaboração da Proposta Orçamentária.

Seção III

Dos Investimentos

Art. 9º Para a definição da programação dos investimentos na LOA, serão observados os seguintes requisitos:

I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos; e

II – os projetos financiados com operações de crédito, bem como suas contrapartidas, terão precedência sobre novos projetos.

Art. 10. Nos termos do § 1º do art. 167 da Constituição Federal, a LOA de 2020 somente consignará dotação para investimentos com duração superior a 1 (um) exercício financeiro se devidamente previsto no PPA ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção IV **Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 11. Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 165, § 8º, e nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, autorizado a abrir, na LOA de 2020, créditos suplementares de no máximo 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 12. Independente do limite estabelecido no art. 11 desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 2020, créditos suplementares destinados a:

I – atender a reajustes e a demais despesas de pessoal e encargos sociais, incluindo o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), de acordo com a legislação vigente;

II – utilizar a reserva de contingência como fonte de recursos;

III – atender a despesas relativas a receitas provenientes de operações de crédito, convênios e outras receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente;

IV – realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação; e

V – atender despesas com serviços da dívida, sentenças judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor.

Art. 13. Os créditos adicionais aprovados pelo Legislativo Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei.

Art. 14. As fontes de recursos de que trata o § 5º do art. 4º desta Lei serão indicativas, podendo ser alteradas consoante as necessidades da execução orçamentária.

Seção V **Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária**

Art. 15. É vedada a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, no exercício de 2020, conforme dispõe o art. 38, inc. IV, al. b, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Seção VI **Da Limitação de Empenho**

Art. 16. A limitação de empenho e a movimentação financeira, referidas no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, dar-se-ão mediante contingenciamento orçamentário.

Parágrafo único. Os critérios de contingenciamento orçamentário serão definidos por meio de decreto de execução orçamentária.

Art. 17. A base contingenciável corresponde ao total da despesa orçamentária primária, excluídas:

I – as vinculações legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento do serviço da dívida, de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas primárias financiadas com as fontes de recursos de auxílios e convênios, as operações de crédito e as transferências fundo a fundo para o Sistema Único de Saúde; e

IV – as hipóteses previstas no inc. II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 18. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Seção VII **Da Geração de Despesas**

Art. 19. As despesas obrigatórias de caráter continuado, quando planejadas durante o exercício econômico-financeiro de 2020, serão acompanhadas dos documentos aludidos no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 20. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação com a LOA e à compatibilidade com o PPA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 21. Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não

ultrapassam os limites a que se referem os incs. I e II do *caput* e o § 1º, todos do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 22. Para os efeitos do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, considera-se contraída a obrigação no momento da aprovação do empenho.

Parágrafo único. Para o cálculo da disponibilidade financeira para cobertura das despesas realizadas nos 2 (dois) últimos quadrimestres, será considerado o saldo de restos a pagar processados e não processados, por recurso vinculado, relativo aos empenhos emitidos no período.

Seção VIII

Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 23. Por meio de decreto, o Executivo Municipal disporá, em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da LOA de 2020, sobre a execução orçamentária e o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta Lei.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que vierem a modificá-lo conterão:

I – as metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores;

II – o cronograma mensal de desembolso relativo às despesas do exercício, aberto por grupo de despesa e fonte de recurso; e

III – as metas bimestrais para o resultado primário, demonstrando a programação das receitas e a execução das despesas primárias, evidenciando a necessidade de contingenciamento, se for o caso.

§ 2º Será publicado bimestralmente, no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), relatório do acompanhamento do disposto nos incs. I, II e III do § 1º deste artigo, aberto por grupo de despesa e fonte de recurso no caso dos incs. II e III do § 1º deste artigo.

Seção IX

Do Regime de Aprovação e Execução das Programações Incluídas por Emendas Individuais

Art. 24. O regime de aprovação e execução das programações incluídas por emendas individuais ao Projeto da LOA, de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição Federal e o art. 116-A da LOMPA, atenderá ao disposto nesta Seção.

Art. 25. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações referidas no art. 24 desta Lei, observado o limite estabelecido no § 1º do art. 116-A da LOMPA.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se equitativa a execução das programações incluídas por emendas individuais de forma igualitária e impessoal, independentemente de sua autoria.

§ 2º Os autores das emendas individuais referidas nesta Seção deverão indicar, na LOA, os beneficiários específicos, sendo esses públicos ou entidades privadas e conveniadas, sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, bem como deverão indicar a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites da execução, com vistas ao atendimento ao disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º A transferência de recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos reconhecidas como de utilidade pública municipal, estadual ou federal.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no *caput* deste artigo até o limite de 0,325% (zero vírgula trezentos e vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme previsto no § 8º do art. 116-A da LOMPA.

Art. 26. Para fins do atendimento do disposto nesta Seção, o Projeto da LOA de 2020 conterá, no Programa Reserva de Contingência, reserva referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações incluídas por emendas individuais.

Parágrafo único. O valor da dotação orçamentária referida no *caput* deste artigo será referente a 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,325% (zero vírgula trezentos e vinte e cinco por cento) de recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde, os quais devem ser indicados como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

Art. 27. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição Federal, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I – a ausência de indicação, por parte do autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e do respectivo valor da emenda, observado o disposto no § 2º do art. 25 desta Lei;

II – a desistência expressa do autor da emenda individual;

III – a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

IV – a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

V – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei; e

VI – a ausência de indicação referente à dotação orçamentária específica referida no art. 26 desta Lei como fonte de recurso para as emendas individuais.

Parágrafo único. Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão formalmente comunicados pelo Executivo Municipal, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 28. O Executivo Municipal encaminhará, juntamente com a LOA, a relação de entidades declaradas como de Utilidade Pública Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TARIFÁRIA

Art. 29. O Projeto de Lei ou o Decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 30. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 17 desta Lei, os gastos governamentais indiretos, decorrentes da legislação tributária vigente, que visem a atender objetivos econômicos e sociais explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção à lei tributária de referência, e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31. O Executivo Municipal poderá enviar à CMPA projetos de lei versando sobre:

I – a criação e a atualização de preços públicos e taxas, de forma a aprimorar a prestação dos serviços e a garantir a cobertura dos custos realizados;

II – a manutenção ou a alteração de alíquotas diferenciadas das alíquotas gerais, bem como a concessão de benefícios tributários que importe renúncia de receitas, relativamente aos tributos de sua competência; e

III – a alteração das normas que definem exigências a serem cumpridas, pelos beneficiários, para a concessão ou a manutenção de benefícios de natureza tributária.

Parágrafo único. Os efeitos das alterações na legislação tributária e das ações da administração tributária serão considerados na estimativa da receita.

Art. 32. A concessão de incentivos e benefícios fiscais no Município de Porto Alegre observará o constante no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, e na Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, bem como as seguintes condições:

I – os benefícios fiscais só poderão ser concedidos por tempo determinado e mediante lei específica de iniciativa do Executivo Municipal, regulamentada por decreto do Executivo Municipal;

II – obrigatoriedade de realização prévia de estudos de viabilidade econômica e financeira relativos à criação e à concessão de benefícios tributários, de acordo com as peculiaridades de cada atividade ou empreendimento; e

III – submissão à sistemática de acompanhamento, controle e avaliação do benefício fiscal, obedecendo à aferição de indicadores de caráter econômico, tecnológico e ambiental, além de responsabilização pelo cumprimento das metas estabelecidas nos projetos.

Art. 33. A concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros referentes à alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) observará o que preconiza a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e alterações posteriores.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 34. Fica vedada a inclusão, na LOA e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que visam fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º Somente serão concedidos recursos a título de subvenções às entidades cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, de acordo com art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos deverão atender ao disposto na Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores.

Art. 35. As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, observarão as condições e as exigências das Leis Federais nº

13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e o disposto no Decreto nº 19.775, de 27 de junho de 2017, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações posteriores.

Art. 36. As transferências de recursos, por meio de convênios com entidades sem fins lucrativos, para a execução de ações e serviços públicos de saúde no Município de Porto Alegre serão efetivadas de acordo com o disposto no Decreto nº 19.894, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 37. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos para a concessão de benefício financeiro mensal para famílias de baixa renda, com o objetivo de custear a locação de imóveis por tempo determinado, por meio do aluguel social, conforme a Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 18.576, de 25 de fevereiro de 2014, alterado pelo Decreto 19.546, de 31 de outubro de 2016.

Art. 38. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município de Porto Alegre, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público Municipal, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais os recebem.

Parágrafo único. Com vistas ao acesso às informações e à gestão transparente dos recursos públicos, as entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas por meio de auxílios, subvenções sociais, contratos de gestão, termos de colaboração, convênios ou outros instrumentos congêneres subordinam-se, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e ao Decreto nº 19.990, de 23 de maio de 2018.

Art. 39. As unidades orçamentárias deverão, obrigatoriamente, alocar os valores correspondentes às contrapartidas, exigidos por outras esferas de governo, para a efetivação de transferências voluntárias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. No exercício de 2020, a despesa total com pessoal deverá obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

§ 1º Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, limitada à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Será considerado nulo de pleno direito o ato do qual resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Prefeito, nos termos do parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 41. Para os efeitos do disposto no art. 122, inc. X, da LOMPA e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, condicionados ao disposto no art. 21 desta Lei e em lei específica, ficam o Executivo Municipal e o Legislativo Municipal autorizados a proceder:

I – à alteração dos Planos de Carreiras;

II – à modificação de estruturas funcionais;

III – à criação de novos cargos;

IV – às contratações emergenciais para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

V – à progressão funcional;

VI – à contratação de hora extra;

VII – às nomeações de servidores; e

VIII – ao equacionamento do *déficit* previdenciário.

Parágrafo único. Deverão ser demonstradas as projeções dos impactos atuariais e de cumprimento das metas fiscais constantes no Anexo II desta Lei para as autorizações referentes aos incs. I, II, III e VII deste artigo, consoantes aos limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 42. Fica considerado objetivo da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando à:

I – valorização da imagem pública do servidor municipal, ressaltando a função social de seu trabalho e o incentivando permanentemente a contribuir na qualificação e na melhoria do serviço público;

II – promoção do desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores por meio da qualificação;

III – melhoria das condições de trabalho do servidor, especialmente com relação à segurança no trabalho e à justa e adequada remuneração; e

IV – atenção à saúde do servidor.

Art. 43. O Executivo Municipal adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassados os limites estabelecidos no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e alterações posteriores, ficando vedados, nesse caso:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inc. X do art. 37 da Constituição Federal;

II – a criação de cargo, emprego ou função;

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – o provimento de cargo público, a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

V – a contratação de hora extra, salvo nos motivos de necessidade das áreas de educação, saúde e segurança ou para o atendimento de situações urgentes e imprevisíveis.

CAPÍTULO VII DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 44. O Anexo II desta Lei, referente às Metas Fiscais, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, conterà:

I – metas anuais;

II – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores;

IV – evolução do patrimônio líquido;

V – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI – avaliação da situação financeira e atuarial do (RPPS);

VII – estimativa e compensação da Renúncia da Receita;

VIII – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX – metodologia do cálculo dos resultados primário e nominal consolidado; e

X – memória de cálculo da Receita Consolidada.

Art. 45. O Anexo III desta Lei, referente aos Riscos Fiscais, conterà, nos termos do § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Não sendo encaminhado o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária 2020 até o dia 31 de dezembro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. A limitação de 1/12 (um doze avos) prevista no *caput* deste artigo não se aplica às despesas de que tratam as al. *a*, *b* e *c* do inc. II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 47. A alocação dos recursos, na LOA e nos créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, de acordo com a al. *e* do inc. I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 48. Fica criada a Receita Extraordinária para Cobertura do Déficit, inclusa na Receita Corrente do Município de Porto Alegre, com valor correspondente a R\$ 336.591.000 (trezentos e trinta e seis milhões e quinhentos e noventa e um mil reais), referente à estimativa de fonte de recurso de demais compensações financeiras, que o Executivo Municipal fica autorizado a utilizar para cobrir o *déficit* orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores.

§ 1º Para fins da LOA, serão considerados recursos já captados ou em fase negociação.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes da diferença entre o *caput* e o § 1º deste artigo.

Art. 49. Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto no § 1º do art. 7º da Lei nº 9.875, de 8 de dezembro de 2005, alterada pela Lei 12.448, de 31 de agosto de 2018, e

nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações posteriores, autorizado a incluir na LOA os objetos de celebração de Parcerias Público-Privadas (PPPs).

Parágrafo único. Para efetivação da autorização prevista no *caput* deste artigo a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias contratadas não poderá exceder 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 50. O Relatório de Obras em Andamento, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, é apresentado no Anexo IV desta Lei.

Art. 51. Ficam incluídas ou alteradas, no Plano Plurianual 2018-2021, as ações e os atributos constantes no Anexo V desta Lei, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.297, de 4 de setembro de 2017, e alterações posteriores.

Art. 52. O Executivo Municipal disponibilizará ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 em meio eletrônico de armazenamento de dados.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de novembro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município.

**ANEXO I - DE METAS E PRIORIDADES
2020**

I - METAS E PRIORIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

CIDADE MAIS SEGURA

AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS EM SEGURANÇA
ATENDIMENTO À DEFESA CIVIL
CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC
FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS
- FUMREBOM
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEG
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA MUNICIPAL
INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DA SEGURANÇA
MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA
MUNICIPAL
MONITORAMENTO INTEGRADO DE PORTO ALEGRE
PORTO ALEGRE RESILIENTE - GESTÃO TÁTICA E OPERACIONAL
PREVENÇÃO E PROTEÇÃO EM DEFESA CIVIL E ATUAÇÃO EM
SITUAÇÕES DE ANORMALIDADE
QUALIFICAÇÃO DA SEGURANÇA DO TRANSPORTE PÚBLICO
SEGURANÇA URBANA PREVENTIVA E COMUNITÁRIA
SISTEMA DE INTELIGÊNCIA MUNICIPAL

EDUCAÇÃO NOTA 10

ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA
ATENDIMENTO ESCOLAR ESPECIAL
ATENDIMENTO ESCOLAR FUNDAMENTAL
ATENDIMENTO ESCOLAR INFANTIL
ATENDIMENTO ESCOLAR MÉDIO
QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SAÚDE NOITE E DIA

AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ASSISTÊNCIA LABORATORIAL

ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL
ATENÇÃO DOMICILIAR
ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE – CMS
CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS - FUNCOMAD
ENFRENTAMENTO ÀS DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS
ENFRENTAMENTO ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO
HOSPITAL MATERNO-INFANTIL PRESIDENTE VARGAS
PRONTO ATENDIMENTO
REGULAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SAÚDE DA FAMÍLIA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS CONTRATUALIZADOS
TRANSPORTE ESPECIAL PARA REMOÇÕES
VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTO ALEGRE PARA TODOS

AÇÕES ALUSIVAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AMPLIAÇÃO, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
AMPLIAÇÃO, PROMOÇÃO, PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E DEFESA DE DIREITOS DA MULHER
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS
CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO SOCIAL
CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO
CONSELHOS TUTELARES
ENFRENTAMENTO AO RACISMO INSTITUCIONAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
FORTELECIMENTO DA REDE DOS CONSELHOS TUTELARES
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FUNDOIDOSO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNCRIANÇA
INCENTIVO AO COOPERATIVISMO
INCLUSÃO PARA A JUVENTUDE
INCLUSÃO SOCIODIGITAL

INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
OFERTA DE MORADIA PROVISÓRIA
POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PESSOA IDOSA
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS POVOS INDÍGENAS
PSB - APOIO E ORIENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS
PSB - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E
COMUNITÁRIOS - 0 A 18 ANOS
PSB - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E
COMUNITÁRIOS - 19 a 59 ANOS
PSB - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E
COMUNITÁRIOS - ACIMA DE 60 ANOS
PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A CRIANÇAS E
ADOLESCENTES
PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A IDOSOS
PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ADULTO
PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PCDs
PSEMC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A
FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI
PSEMC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM
CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
PSEMC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS - CDI
PSEMC - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL
PSEMC - SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE
RUA - CENTRO POP
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
REASSENTAMENTO
REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA - PRF
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

MAIS CULTURA, LAZER E ESPORTE

AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES
RECREATIVAS
ARTES CÊNICAS
ARTES VISUAIS
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, RECREATIVAS E ESPORTIVAS
AUDIOVISUAL
CENTRO MUNICIPAL DE DANÇA
DEMOCRATIZAÇÃO CULTURAL - FUNCULTURA
DESCENTRALIZAÇÃO

EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS
FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL – FUMPROARTE
FUNDO MONUMENTA PORTO ALEGRE – FUMPOA
LITERATURA E HUMANIDADES
MEMÓRIA DA CIDADE
MÚSICA
PAC CIDADES HISTÓRICAS
PLANO MUNICIPAL DO LIVRO E LEITURA
PORTO ALEGRE EM CENA
PROJETOS SOCIAIS DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER
QUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE EQUIPAMENTOS
CULTURAIS DO MUNICÍPIO

CIDADE ABERTA

EMPREENDE: INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE
INCREMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS - FUNTURISMO
INVESTE: POLÍTICAS, AÇÕES E LEGISLAÇÃO DE INCENTIVOS PARA
ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO
MERCADO PÚBLICO CENTRAL - FUNMERCADO
PROCON MUNICIPAL - FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS
PROGRAMA DE PARCERIAS DE PORTO ALEGRE - PROPAR
PROGRAMA ESPECIAL DE OUTORGA DE ATIVOS - PEOA
SIMPLIFICA: REGULAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO
URBANÍSTICA E ECONÔMICA

PORTO ALEGRE DO FUTURO

AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA
EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO EM MEIO AMBIENTE
ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA
INFRAESTRUTURA VIÁRIA NAS RUAS LEONARDO DA VINCI, HONDURAS E SÃO
LOURENÇO
ESPAÇOS PÚBLICOS
ESTUDOS, PLANOS, REGULAMENTAÇÕES E PROJETOS URBANOS
FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR DO SOLO
FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO URBANO
AMBIENTAL
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À RECICLAGEM E INSERÇÃO
PRODUTIVA DE CATADORES – FMRIC
FUNDO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - FMPU
GEOPROCESSAMENTO - DECLARAÇÃO MUNICIPAL INFORMATIVA

GESTÃO AMBIENTAL DE PRAÇAS E PARQUES URBANOS
GESTÃO DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA
GESTÃO E QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MELHORIA NA INFRAESTRUTURA PARA MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
MELHORIA NO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS
MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
OBRAS DE ARTE DE ENGENHARIA
PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL
PRÉDIOS PÚBLICOS
PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO DE PORTO ALEGRE
PROJETO DE DUPLICAÇÃO DA AV. VICENTE MONTEGGIA
QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA - DMLU
QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE PÚBLICO
QUALIFICAÇÃO DOS MODAIS DE TRANSPORTE
QUALIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
QUALIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
RECICLAGEM E GERAÇÃO DE RENDA
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES DE ACESSO PÚBLICO DA CIDADE

SERVINDO PORTO ALEGRE

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS
DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO DE ARROIOS – DMAE
EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA
MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DE ACESSO PÚBLICO DA CIDADE
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E CONDUÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL – DMAE
MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PRAÇAS E PARQUES
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES NAS VIAS PÚBLICAS

QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO E DA INFRAESTRUTURA DE OPERAÇÃO
DOS SERVIÇOS
QUALIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO
QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS
QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE URBANO
QUALIFICAÇÃO DO TRÂNSITO E CIRCULAÇÃO
REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA
TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL

GESTÃO DE PROCESSOS, TECNOLOGIA E TRANSPARÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ARTICULAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS
ARTICULAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL
CAPACITAÇÃO
CENTROS DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARTICIPATIVAS
CONTROLE DA PROBIIDADE ADMINISTRATIVA
ENCARGOS GERAIS - EGM
FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO
FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL
GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANEJAMENTO URBANO
GESTÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CUSTOS
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO - PREVIMPA
MELHORIA DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO
MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS DE TRABALHO E ESTRUTURAS
OBSERVA POA
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
PROCESSAMENTO DE DADOS
PUBLICIDADE
QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO
REDES E RESILIÊNCIA
REDUÇÃO DE PERDAS DE ÁGUA
REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SMF

RELAÇÕES INTERNACIONAIS E FEDERATIVAS
SENTENÇAS JUDICIAIS
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - 156
SISTEMA DE GESTÃO
SISTEMA DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA
SUPORTE À OPERAÇÃO DOS PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS
TRANSPORTE ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

GESTÃO DE PESSOAS

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - ATIVOS AC E INATIVOS
ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - DEMHAB
ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - DMAE
ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - DMLU
ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - FASC
ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - PREVIMPA
CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES PELA UNIVERSIDADE
CORPORATIVA - UNIDMAE
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – EPTC
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS –
SMAMS
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMDE
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS -
SMDSE
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMF
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMIM
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS -
SMSURB
DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
ENCARGOS ESPECIAIS
FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS
HUMANOS - SMSEG
FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS
HUMANOS
GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
GESTÃO DAS CARREIRAS PÚBLICAS
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - DEMHAB
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - DMAE
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - DMLU
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - FASC
GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL - PREVIMPA
INATIVOS/PENSIONISTAS

OBRIGAÇÕES PATRONAIS
OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
PAGAMENTO DE DECISÃO DO STF REFERENTE AO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO
PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA E SUSTENTABILIDADE NO
TRABALHO
PROVA DE VIDA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
QUALIFICAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS DE
TRABALHO
QUALIFICAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E EVENTOS TÉCNICOS
SELEÇÃO E INGRESSO DE PESSOAL

GESTÃO FISCAL

AMPLIAÇÃO DAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS - FUNPROMOB
AUMENTO DE CAPITAL - CARRIS
AUMENTO DE CAPITAL - EPTC
AUMENTO DE CAPITAL - INVESTPOA
AUMENTO DE CAPITAL - PROCEMPA
COBRANÇA DE DEVEDORES
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA
DESAPROPRIAÇÕES PRÓ-TRANSPORTE
DÍVIDA EXTERNA
DÍVIDA INTERNA
FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - FGP
GESTÃO FISCAL JUSTA E SUSTENTÁVEL
GESTÃO INTEGRADA DE CONTRATOS
GESTÃO JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA
GESTÃO JUNTO ÀS AGÊNCIAS MULTILATERAIS DE CRÉDITO
INTEGRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO
MELHORIA NOS PROCESSOS DE ARRECADAÇÃO
PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO
PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE PAC/CEF/MC
PROMOÇÃO DO AJUSTE FISCAL
QUALIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO PRÓPRIA DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA JUDICIAL

RESERVAS

RESERVA DE CONTINGÊNCIA
RESERVA DO RPPS

II - METAS E PRIORIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATIVIDADE LEGISLATIVA
ATIVIDADES CULTURAIS

AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E CUSTEIO
DE EVENTOS DE TREINAMENTO E APERF. DE SERV
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
CONCURSO SIOMA BREITMAN DE FOTOGRAFIA
CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA CMPA
CONTINUIDADE DAS OBRAS DO PALÁCIO ALOÍSIO FILHO
DÍVIDA INTERNA - CM
ESCOLA DO LEGISLATIVO
MATERIAL INSTITUCIONAL PARA A PROCURADORIA ESPECIAL DA
MULHER
MOSTRA DE ARTES CÊNICAS, MÚSICA E DANÇA NO TEATRO GLÊNIO
PERES
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PREVIMPA
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
PROCESSAMENTO DE DADOS
PUBLICIDADE
SALÃO DE ARTES PLÁSTICAS
SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA
SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR
SEMINÁRIO SOBRE O DIA INTERNACIONAL DA MULHER
VALE-TRANSPORTE

ANEXO II – DE METAS FISCAIS
I – METAS ANUAIS
2020

LRF, art.4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% RCL (B)	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% RCL (C)	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% RCL (C)
Receita Total	8.059.893.455	7.746.917.969	114,32	7.986.550.221	7.381.175.714	114,96	8.208.613.425	7.312.199.223	118,16
Receitas Primárias (I)	7.119.320.218	6.842.868.338	100,98	7.002.088.370	6.471.335.332	100,79	7.360.399.791	6.556.613.991	105,95
Despesa Total	8.059.893.455	7.746.917.969	114,32	7.986.550.221	7.381.175.714	114,96	8.208.613.425	7.312.199.223	118,16
Despesas Primárias (II)	8.038.156.167	6.640.132.876	114,01	6.783.725.484	6.269.524.188	97,65	7.033.525.003	6.265.435.269	101,24
Resultado Primário (I-II)	210.925.974	202.735.462	2,99	218.362.886	201.811.144	3,14	326.874.787	291.178.722	4,71
Resultado Nominal	288.890.661	277.672.684	4,10	309.940.429	286.447.177	4,46	432.362.543	385.146.782	6,22
Dívida Pública Consolidada	1.648.762.115	1.584.738.672	23,39	1.698.060.742	1.569.349.013	24,44	1.628.808.944	1.450.936.337	23,45
Dívida Consolidada Líquida	1.312.811.022	1.261.832.970	18,62	1.348.671.605	1.246.443.310	19,41	1.266.317.714	1.128.030.634	18,23
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	17.655.000	18.368.262	0,25	27.766.500	30.043.797	0,40	38.038.500	42.701.701	0,55
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-17.655.000	-18.368.262	-0,25	-27.766.500	-30.043.797	-0,40	-38.038.500	-42.701.701	-0,55
Variável	2020	2021	2022						
Projeção da RCL (R\$ 1,00)	7.050.100.065	6.947.130.716	7.303.836.841						

ANEXO II – DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
ANTERIOR
2020

As metas fiscais para o exercício de 2018 foram aprovadas pela Lei Municipal nº 12.326, de 1 de novembro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias). A Tabela 1 apresenta a comparação das metas fiscais previstas com as realizadas.

TABELA 1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO 2018

Especificação	I - Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	R\$ 1,00 Variação (II - I)	
							Valor	%
							(c) = (b- a)	(c/a) x 100
Receita Total	7.191.015.870	1,59	114,65	6.413.123.448	1,44	112,92	-777.892.422	-10,82
Receitas Primárias (I)	6.812.499.457	1,50	108,62	5.719.558.394	1,29	100,71	-1.092.941.063	-16,04
Despesa Total	7.191.015.870	1,59	114,65	6.046.864.625	1,36	106,48	-1.144.151.245	-15,91
Despesas Primárias (II)	6.857.964.329	1,51	109,34	5.307.701.157	1,19	93,46	-1.550.263.172	-22,61
Resultado Primário (III) = (I - II)	-45.464.872	-0,01	-0,72	411.857.237	0,09	7,25	457.322.109	-1.005,88
Resultado Nominal	216.347.243	0,05	3,45	66.690.373	0,01	1,17	-149.656.870	-69,17
Dívida Pública Consolidada	1.795.217.451	0,40	28,62	1.777.415.842	0,40	31,30	-17.801.609	-0,99
Dívida Consolidada Líquida	1.231.151.214	0,27	19,63	1.233.249.866	0,28	21,72	2.098.652	0,17

Fonte: Metas Previstas - LDO 2018

Metas Realizadas - Balanço Consolidado 2018.

Valores Nominais.

Na elaboração da LDO 2018, foi utilizada a metodologia para cálculo do resultado nominal abaixo da linha.

Nota: PIB Estadual para 2018

Especificação	Valor - R\$ 1,00
Projeção do PIB Estadual para 2018	453.122.060.429
Estimativa do PIB Estadual 2018	444.875.000.000
Receita Corrente Líquida prevista	6.271.886.987
Receita Corrente Líquida realizada	5.679.134.678

Fonte:

Previsão do PIB e da RCL- LDO 2018

Estimativa PIB Anual RS, FIPE, Secretaria de Planejamento - <https://estado.rs.gov.br/upload/arquivos//tabela-pib-rs-valores.pdf>

RCL realizada exercício 2018 - Relatório de Gestão Fiscal - <http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf/relfins/pesquisa.asp>

1. Receita Total

A Receita Total compreende o somatório das receitas oriundas de impostos, taxas, contribuições, repasses constitucionais e voluntários, operações de crédito, alienação de bens, etc., ou seja, todas as entradas financeiras que aumentam o saldo do patrimônio financeiro. A Tabela 2 mostra um comparativo das Receitas Previstas na LDO 2018 com as Realizadas no exercício.

TABELA 2 – COMPARATIVO DAS RECEITAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2018

R\$ 1,00

Especificação	Previsão	Realização	Diferenças	Variações %
Receitas Correntes	6.779.829.547	6.191.469.389	-588.360.158	-8,68
Receitas Tributárias	2.169.590.719	2.433.618.280	264.027.561	12,17
IPTU	473.016.116	621.506.556	148.490.440	31,39
ISS	908.087.085	992.176.055	84.088.970	9,26
ITBI	246.966.415	256.501.218	9.534.803	3,86
IRRF	368.569.980	332.500.100	-36.069.880	-9,79
TAXAS	172.951.123	230.934.352	57.983.229	33,53
Receitas de Contribuições	280.758.458	301.772.935	21.014.477	7,48
Receita Patrimonial	128.526.859	253.252.373	124.725.514	97,04
Receitas de Serviços	643.778.038	622.575.106	-21.202.932	-3,29
Transferências Correntes	2.582.548.000	2.536.177.717	-46.370.283	-1,80
FPM	264.661.400	276.081.428	11.420.028	4,31
ICMS	774.429.982	743.379.677	-31.050.305	-4,01
IPVA	252.360.669	266.921.491	14.560.822	5,77
Outras Transferências Correntes	1.291.095.949	1.249.795.121	-41.300.828	-3,20
Outras Receitas Correntes	273.016.995	44.072.977	-228.944.018	-83,86
Receita Ext. Cobertura do Déficit Orçamentário	701.610.478			
Receitas de Capital	258.367.425	85.173.690	-173.193.735	-67,03
Operações de Crédito	228.138.479	55.193.146	-172.945.333	-75,81
Alienação de Bens	27.375.259	23.815.304	-3.559.955	-13,00
Amortização de Empréstimos	2.843.687	2.616.894	-226.793	-7,98
Transferências de Capital		3.138.788	3.138.788	-
Outras Receitas de Capital	10.000	409.558	399.558	3995,58
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	414.037.266	392.321.084	-21.716.182	-5,24
(-) Deduções p/ formação FUNDEB	-261.218.368	-255.840.715	5.377.653	-2,06
Total	7.191.015.870	6.413.123.448	-777.892.422	-10,82

Fonte: Receitas Previstas - LDO 2018

Receitas Realizadas - Balanço Consolidado 2018

A Receita Total prevista foi de R\$ 7.191.015.870 (sete bilhões, cento e noventa e um milhões, quinze mil, oitocentos e setenta reais), já a Receita Realizada foi de R\$ 6.413.123.448 (seis bilhões, quatrocentos e treze milhões, cento e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), representando uma diferença negativa de R\$ 777.892.422 (setecentos e setenta e sete milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais), correspondendo a uma variação negativa de 10,82% (dez inteiros e oitenta e dois centésimos por cento).

As Receitas Correntes foram previstas em R\$ 6.779.829.547 (seis bilhões, setecentos e setenta e nove milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais), sendo que as Receitas Correntes Realizadas atingiram o montante de R\$ 6.191.469.389 (seis bilhões, cento e noventa e um milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil e trezentos e oitenta e nove reais), apresentando uma diferença negativa de R\$ 588.360.158 (quinhentos e oitenta e oito milhões, trezentos e sessenta mil e cento e cinquenta e oito reais), correspondendo a uma variação negativa de 8,68% (oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento).

As Receitas de Capital Realizadas apresentaram uma diferença em relação à previsão que corresponde a uma variação negativa de 67,03% (sessenta e sete inteiros e três centésimos por cento). Neste montante destaca-se a Receita de Operações de Crédito, cuja estimativa foi de R\$ 228.138.479 (duzentos e vinte e oito milhões, cento e trinta e oito mil e quatrocentos e setenta e nove reais), para um ingresso de R\$ 55.193.146 (cinquenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil e cento e quarenta e seis reais), correspondendo a uma variação negativa de 75,81% (setenta e cinco inteiros e oitenta e um centésimos por cento).

2. Receita Primária

As Receitas Primárias, decorrentes principalmente da atividade fiscal do município e transferências de outros entes, desconsideram as aplicações financeiras, as operações de crédito, as alienações de ativos e amortizações de empréstimos recebidos.

A Tabela 3 apresenta o Comparativo das Receitas Primárias Previstas na LDO com as efetivamente Realizadas.

TABELA 3 – COMPARATIVO DAS RECEITAS PRIMÁRIAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2018

	R\$ 1,00			
Especificação	Previsão	Realização	Diferenças	Variações %
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	6.812.489.457	5.692.194.744	-1.120.294.713	-16,44
Receitas Tributárias	2.169.590.719	2.433.618.280	264.027.561	12,17
Receitas de Contribuições	694.795.725	694.088.398	-707.327	-0,10
Receitas Previdenciárias	643.217.154	634.444.096	-8.773.058	-1,36
Outras Receitas de Contribuições	51.578.571	59.644.302	8.065.731	15,64
Receita Patrimonial Líquida	8.367.871	10.147.473	1.779.602	21,27
Receita Patrimonial	128.526.859	253.252.373	124.725.514	97,04
(-) Receita de Aplicações Financeiras	-120.158.988	-243.104.900	-122.945.912	102,32
Transferências Correntes	2.321.329.632	2.280.337.002	-40.992.631	-1,77
Demais Receitas Correntes	916.795.032	274.003.591	-642.791.441	-70,11
Receita Extraordinária para Cobertura do Déficit	701.610.478			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	258.367.425	85.173.690	-173.193.735	-67,03
Operações de Crédito (III)	228.138.479	55.193.146	-172.945.333	-75,81
Alienação de Bens	27.375.259	23.815.304	-3.559.955	-13,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (IV)		-		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IVa)		-		
Outras Alienações de Bens		23.815.304		
Amortização de Empréstimos (V)	2.843.687	2.616.894	-226.793	-7,98
Transferências de Capital	-	3.138.788	3.138.788	
Outras Receitas de Capital	10.000	409.558	399.558	3.995,58
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - IVa - V)	10.000	27.363.650	27.353.650	273.536,50
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (VII) = (I + VI)	6.812.499.457	5.719.558.394	-1.092.941.063	-16,04

Fonte: Receitas Previstas - LDO 2018.

Receitas Realizadas - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2018 - Anexo 6

A Receita Primária Total prevista foi de R\$ 6.812.499.457 (seis bilhões, oitocentos e doze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais), enquanto a Receita Primária Total realizada em 2018 foi de R\$ 5.719.558.394 (cinco bilhões, setecentos e dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e trezentos e noventa e quatro reais), resultando em uma diferença negativa de R\$ 1.092.941.063 (um bilhão, noventa e dois milhões, novecentos e quarenta e hum mil e sessenta e três reais), correspondendo a uma variação negativa de 16,04% (dezesseis inteiros e quatro centésimos por cento).

3. Despesa Total

A Despesa Total compreende o somatório das despesas correntes, de capital e das reservas (de contingência e do RPPS), ou seja, todas as saídas financeiras que modificam o saldo do patrimônio financeiro.

A Tabela 4 demonstra um comparativo das Despesas Previstas com as Realizadas em 2018.

**TABELA 4 – COMPARATIVO DAS DESPESAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS
NO EXERCÍCIO DE 2018**

R\$ 1,00				
Especificação	Previsão	Realização	Diferenças	Variações %
DESPESAS CORRENTES	5.981.433.810	5.579.820.335	-401.613.475	-6,71
Pessoal e Encargos Sociais	3.621.131.478	3.356.929.464	-264.202.014	-7,30
Juros e Encargos da Dívida	117.534.729	84.042.884	-33.491.845	-28,50
Outras Despesas Correntes	2.242.767.603	2.138.847.987	-103.919.616	-4,63
DESPESAS DE CAPITAL	884.582.060	467.044.291	-417.537.769	-47,20
Investimentos	554.336.297	237.050.905	-317.285.392	-57,24
Inversões Financeiras	114.728.951	59.000.000	-55.728.951	-48,57
Amortização da Dívida	215.516.812	170.993.386	-44.523.426	-20,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.000.000		-65.000.000	
RESERVA DO RPPS	260.000.000		-260.000.000	
TOTAL	7.191.015.870	6.046.864.626	-1.144.151.244	-15,91

Fontes: Despesas Previstas - LDO 2018.

Despesas Realizadas - Balanço Consolidado 2018.

A Despesa Total prevista foi de R\$ 7.191.015.870 (sete bilhões, cento e noventa e um milhões, quinze mil e oitocentos e setenta reais), enquanto a Despesa Realizada foi de R\$ 6.046.864.626 (seis bilhões, quarenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e vinte e seis reais), representando uma diferença negativa de R\$ 1.144.151.244 (um bilhão, cento e quarenta e quatro milhões, cento e cinquenta e um mil e duzentos e quarenta e quatro reais), correspondendo a uma variação negativa de 15,91% (quinze inteiros e noventa e um centésimos por cento). A diferença negativa na realização das despesas de capital tem como principal componente a frustração no item Investimentos, notadamente nas Operações de Crédito previstas.

As Despesas Correntes foram previstas em R\$ 5.981.433.810 (cinco bilhões, novecentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e trinta e três mil e oitocentos e dez reais), sendo que as Despesas Correntes Realizadas atingiram o montante de R\$ 5.579.820.335 (cinco bilhões, quinhentos e setenta e nove milhões, oitocentos e vinte mil e trezentos e trinta e cinco reais), apresentando uma diferença negativa de R\$ 401.613.475 (quatrocentos e um milhões, seiscentos e treze mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondendo a uma variação negativa de 6,71% (seis inteiros e setenta e um centésimos por cento). Já as Despesas de Capital apresentaram uma variação negativa de 47,20% (quarenta e sete inteiros e vinte centésimos por cento).

4. Despesa Primária

A Despesa Primária compreende a Despesa Total, excetuando os juros e a amortização da dívida. A Tabela 5 apresenta o Comparativo das Despesas Primárias Previstas na LDO com as Realizadas no exercício.

**Tabela 5 – COMPARATIVO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS PREVISTAS COM AS
REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2018**

R\$ 1,00				
Especificação	Previsão	Realização	Diferenças	Variações %
DESPESAS CORRENTES	5.863.899.081	5.017.313.840	-846.585.241	-14,44
Pessoal e Encargos Sociais	3.621.131.478	2.978.617.625	-642.513.853	-17,74
Outras Despesas Correntes	2.242.767.603	2.038.696.215	-204.071.388	-9,10
DESPESAS CAPITAL	669.065.248	290.387.317	-378.677.931	-56,60
Investimentos	554.336.297	235.887.317	-318.448.980	-57,45
Inversões Financeiras	114.728.951	54.500.000	-60.228.951	-52,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.000.000		-65.000.000	
RESERVA DO RPPS	260.000.000		-260.000.000	
TOTAL	6.857.964.329	5.307.701.157	-1.550.263.172	-22,61

Fonte: Despesas Previstas - LDO 2018

Despesas Realizadas - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2018

A Despesa Primária prevista para 2018 foi de R\$ 6.857.964.329 (seis bilhões, oitocentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais), enquanto a Despesa Primária Realizada foi de R\$ 5.307.701.157 (cinco bilhões, trezentos e sete milhões, setecentos e um mil e cento e cinquenta e sete reais), resultando em uma diferença negativa de R\$ 1.550.263.172 (um bilhão, quinhentos e cinquenta milhões, duzentos e sessenta e três mil e cento e setenta e dois reais), correspondendo a uma variação negativa de 22,61% (vinte e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento).

5. Resultado Primário

O Resultado Primário indicará se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. A Tabela 6 apresenta o Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário do município no exercício de 2018.

TABELA 6 – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2018

R\$ 1,00				
Especificação	Previsão	Realização	Diferenças	Variações %
Receitas Primárias	6.812.499.457	5.719.558.394	-1.092.941.063	-16,04
Despesas Primárias	6.857.964.329	5.307.701.157	-1.550.263.172	-22,61
Resultado Primário	-45.464.872	411.857.237	457.322.109	1.005,88

Fonte: Despesas Previstas - LDO 2018

Despesas Realizadas - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2018

Comparando o Resultado Primário negativo previsto de R\$ 45.464.872 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta e dois reais) com o Resultado Primário positivo realizado de R\$ 411.857.237 (quatrocentos e onze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e duzentos e trinta e sete reais), observa-se uma diferença positiva de R\$ 457.322.109 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e vinte e dois mil e cento e nove reais), correspondendo a uma variação positiva de 1.005,88% (um mil e cinco inteiros, oitenta e oito centésimos por cento). A Tabela 7 mostra o histórico do Resultado Primário no período 2009/2018.

**TABELA 7 – DEMONSTRATIVO DO HISTÓRICO DOS RESULTADOS PRIMÁRIOS
NO PERÍODO DE 2009 A 2018**

Preços correntes R\$	
Exercício	Resultado Primário
2009	141.604.726
2010	72.376.439
2011	103.280.226
2012	-177.368.070
2013	-234.853.304
2014	50.900.260
2015	63.552.955
2016	-196.640.175
2017	-80.604.036
2018	411.857.237

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.

6. Resultado Nominal

De acordo com a metodologia de cálculo abaixo da linha, o Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. A Tabela 8 apresenta o comparativo entre o Resultado Nominal estimado na LDO com o efetivamente atingido no exercício de 2018.

**TABELA 8 – COMPARATIVO DO RESULTADO NOMINAL PREVISTO COM O
REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2018**

R\$ 1,00				
Especificação	Previsão	Realização	Diferença	Variações %
Resultado Nominal	216.347.243	66.690.373	-149.656.870	-69,17

Nota: Resultado nominal calculado de acordo com a metodologia abaixo da linha, utilizada na LDO 2018

O Resultado Nominal ficou aquém da meta estabelecida. Enquanto se previa um Resultado Nominal positivo de R\$ 216.347.243 (duzentos e dezesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil e duzentos e quarenta e três reais), este, na execução, atingiu o valor de R\$ 66.690.373 (sessenta e seis milhões, seiscentos e noventa mil e trezentos e setenta e três reais), apresentando uma diferença negativa de R\$ 149.656.870 (cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e setenta reais). Salientamos que tal resultado decorre em grande medida da não efetivação da previsão de operações de crédito.

7. Dívida Pública Consolidada

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

A Tabela 9 mostra o Comparativo da Dívida Pública Consolidada Estimada com a Realizada.

TABELA 9 – COMPARATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA ESTIMADA COM A REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2018

R\$ 1,00				
Especificação	Estimada	Realizada	Diferença	Variação %
Dívida Pública Consolidada	1.795.217.451	1.777.415.842	-17.801.609	-0,99

Fonte: Estimada - LDO 2018.

Realizada - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2018.

A Dívida Pública Consolidada Estimada foi de R\$ 1.795.217.451 (um bilhão, setecentos e noventa e cinco milhões, duzentos e dezessete mil e quatrocentos e cinquenta e um reais), enquanto a realizada foi de R\$ 1.777.415.842 (um bilhão, setecentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e quinze mil e oitocentos e quarenta e dois reais), resultando numa diferença negativa de R\$ 17.801.609 (dezessete milhões, oitocentos e um mil e seiscentos e nove reais), correspondendo a uma variação negativa de 0,99% (noventa e nove centésimos por cento).

A Tabela 10 demonstra o Comparativo da Dívida Pública Consolidada com a Receita Arrecadada no período 2009/2018.

TABELA 10 – COMPARATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA COM A RECEITA ARRECADADA NO PERÍODO 2009/2018

R\$ 1,00			
Ano	Dívida Pública Consolidada	Receita Arrecadada	Percentual (%)
2009	567.752.604	3.122.661.660	18,18
2010	638.963.311	3.522.272.953	18,14
2011	806.186.315	4.131.147.010	19,51
2012	857.166.228	4.342.726.812	19,74
2013	927.199.292	4.706.909.697	19,70
2014	1.127.700.968	5.193.304.430	21,71
2015	1.517.931.063	5.661.125.602	26,81
2016	1.795.217.451	5.965.759.112	30,09
2017	1.798.363.158	6.182.352.946	29,09
2018	1.777.415.842	6.413.123.448	27,72

Fonte: Dívida Pública Consolidada - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária

Receita Arrecadada - Balanços Consolidados 2018

8. Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à Dívida Pública Consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos

restos a pagar processados. A Tabela 11 mostra um comparativo da Dívida Consolidada Líquida Estimada com a Realizada no exercício de 2018:

Tabela 11 – COMPARATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ESTIMADA COM A REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2018

R\$ 1,00				
Especificação	Dívida Consolidada Líquida Estimada	Dívida Consolidada Líquida Realizada	Diferença	Variação %
Dívida Consolidada(I)	1.795.217.451	1.777.415.842	-17.801.609	-0,99
Deduções(II)	564.066.236	544.165.976	-19.900.260	-3,53
Disponível	565.841.481	738.527.467	172.685.986	30,52
Haveres Financeiros	134.285.281	39.407.736	-94.877.545	-70,65
(-) Restos a Pagar Processados	136.060.526	233.769.227	97.708.701	71,81
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	1.231.151.215	1.233.249.866	2.098.651	0,17

Fonte: Dívida Consolidada Líquida Estimada - LDO 2018.

Dívida Consolidada Líquida Realizada - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2018.

A Dívida Consolidada Líquida Estimada foi de R\$ 1.231.151.215 (um bilhão, duzentos e trinta e um milhões, cento e cinquenta e um mil e duzentos e quinze reais), enquanto a Dívida Consolidada Líquida Realizada foi de R\$ 1.233.249.866 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais), resultando numa diferença de R\$ 2.098.651 (dois milhões, noventa e oito mil e seiscentos e cinquenta e um reais), correspondendo a uma variação de 0,17% (dezessete centésimos por cento).

ANEXO II – DE METAS FISCAIS

III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	6.925.129.686	7.191.015.870	3,84	8.780.805.587	22,11	8.059.893.455	-8,21	7.986.550.221	-0,91	8.208.613.425	2,78
Receitas Primárias (I)	6.339.333.189	6.812.499.456	7,46	7.593.851.938	11,47	7.119.320.218	-6,25	7.002.088.370	-1,65	7.360.399.791	5,12
Despesa Total	6.925.129.486	7.191.015.869	3,84	8.780.805.587	22,11	8.059.893.455	-8,21	7.986.550.221	-0,91	8.208.613.425	2,78
Despesas Primárias (II)	6.625.129.686	6.857.964.329	3,51	8.038.156.167	17,21	6.908.394.244	-14,05	6.783.725.484	-1,80	7.033.525.003	3,68
Resultado Primário (III) = (I-II)	-285.796.497	-45.464.873	-84,09	-442.304.228	872,85	210.925.974	-147,69	218.362.886	3,53	326.874.787	49,69
Resultado Nominal	228.103.206	216.347.243	-5,15	-312.543.646	-244,46	288.890.661	-192,43	309.940.429	7,29	432.362.543	39,50
Dívida Pública Consolidada	2.220.421.723	1.795.217.451	-19,15	2.379.831.437	32,57	1.648.762.115	-30,72	1.698.060.742	2,99	1.628.808.944	-4,08
Dívida Consolidada Líquida	1.452.629.911	1.231.151.214	-15,25	2.061.713.021	67,46	1.312.811.022	-36,32	1.348.671.605	2,73	1.266.317.714	-6,11

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	7.128.728.499	7.680.022.927	7,73	8.780.805.587	14,33	7.746.917.969	-11,77	7.381.175.714	-4,72	7.312.199.223	-0,93
Receitas Primárias (I)	6.525.709.585	7.275.766.450	11,49	7.593.851.938	4,37	6.842.868.338	-9,89	6.471.335.332	-5,43	6.556.613.991	1,32
Despesa Total	7.128.728.293	7.680.022.926	7,73	8.780.805.587	14,33	7.746.917.969	-11,77	7.381.175.714	-4,72	7.312.199.223	-0,93
Despesas Primárias (II)	6.819.908.499	7.324.323.048	7,40	8.038.156.167	9,75	6.640.132.876	-17,39	6.269.524.188	-5,58	6.265.435.269	-0,07
Resultado Primário (III) = (I-II)	-294.198.914	-48.556.598	-83,50	-442.304.228	810,90	202.735.462	-145,84	201.811.144	-0,46	291.178.722	44,28
Resultado Nominal	234.809.440	231.059.396	-1,60	-312.543.646	-235,27	277.672.684	-188,84	286.447.177	3,16	385.146.782	34,46
Dívida Pública Consolidada	2.285.702.122	1.917.296.726	-16,12	2.379.831.437	24,12	1.584.738.672	-33,41	1.569.349.013	-0,97	1.450.936.337	-7,55
Dívida Consolidada Líquida	1.495.337.231	1.314.872.574	-12,07	2.061.713.021	56,80	1.261.832.970	-38,80	1.246.443.310	-1,22	1.128.030.634	-9,50

MEMÓRIA E METODOLOGIA DO CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2020

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022
IPCA - Média Projetada (%)	2,94	3,75	4,07	4,04	4,00	3,75
Índice Ano	1,0294	1,0375	1,0407	1,0404	1,0400	1,0375
Índice Acumulado	1,0294	1,0680	1,0000	1,0404	1,0820	1,1226
Operação Valor Corrente / Índice Acumulado	x	x	=	/	/	/

Nota: IPCA de 2020 a 2022 de acordo com projeções do Banco Central em 08/06/2018.

ANEXO II – DE METAS FISCAIS
IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL (1)	3.051.355.558	100	2.330.824.526	100	2.692.123.078	100
RESERVAS						
RESULTADO ACUMULADO						
TOTAL	3.051.355.558	100	2.330.824.526	100	2.692.123.078	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	306.708.907	100	286.964.065	100	405.998.622	100
RESERVAS						
RESULTADO ACUMULADO						
TOTAL	306.708.907	100	286.964.065	100	405.998.622	100

Fonte: Balanços Patrimoniais Consolidados 2016, 2017 e 2018

(1) Os valores do Regime Previdenciário estão excluídos do Patrimônio Líquido

ANEXO II – DE METAS FISCAIS
V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	23.815.304	22.884.392	25.873.656
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	305.312	331.663	354.979
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	23.509.992	22.552.729	25.518.677
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	933.857	2.023.596	8.178.303
DESPESAS DE CAPITAL	933.857	2.023.596	8.178.303
INVESTIMENTOS	933.857	2.023.596	8.178.303
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESP. CORRENTES DO REGIME PREVIDENCIÁRIO			
REG.PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS			
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia – IId) + IIIf)	2017 (h) = ((Ib – IIf) + IIIf)	2016 (i) = ((Ic – IIIf)
VALOR (III)	61.437.596	38.556.150	17.695.353

Fonte: SDO, SMF/CGM - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.

ANEXO II – DE METAS FISCAIS
VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

1. Introdução

Tem-se aqui o objetivo principal de avaliar, de acordo com a boa prática atuarial, os compromissos e direitos previdenciários atuais e futuros do Município de Porto Alegre, relativos à concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais e seus dependentes, para atender ao disposto no Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Porto Alegre é gerido pelo Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, entidade autárquica, de acordo com os dispositivos estabelecidos pela Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002. O PREVIMPA possui dois grupos: o PREVIMPA-RS que é o Plano Financeiro aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre até 09/09/2001, ou seja, antes da segregação de massas; e o PREVIMPA-CAP que é o Plano Previdenciário aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre a partir de 10/09/2001, ou seja, após a segregação de massas. Portanto, a presente avaliação contemplará a análise dos dois grupos, um relativo ao Plano Financeiro (PREVIMPA-RS) e outro relativo ao Plano Previdenciário (PREVIMPA-CAP).

A referida avaliação revela o fluxo prospectivo das variáveis salariais e previdenciárias dos servidores públicos municipais, registrando-se, ano a ano, as Esperanças Estocásticas Monetárias de Salários, Contribuições e Benefícios, durante um período de 75 anos futuros. Desta forma, evidencia-se a cronologia estimada das obrigações futuras do Município durante esse período.

A Avaliação Atuarial é um estudo técnico desenvolvido por um Atuário cujo objetivo é analisar, acompanhar e propor as adequações necessárias para a viabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), sempre primando pelo equilíbrio e sustentabilidade dos planos de previdência.

O equilíbrio financeiro e atuarial dos planos de previdência é exigido pelo art. 40 da CF/88:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Sendo assim, o plano de previdência dos servidores públicos deve ser construído sobre três importantes pilares:

1. Caráter contributivo e solidário;
2. Contribuição do ente público, dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas;
3. Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Para que uma Avaliação Atuarial possa ser elaborada são necessárias informações e premissas técnicas para a realização dos cálculos atuariais, tais como: cadastro dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, informações financeiras e previdenciárias do plano, premissas atuariais, tábuas de mortalidade, legislação vigente entre outras.

A avaliação atuarial irá determinar quais as alíquotas de contribuição e as reservas matemáticas necessárias para garantir o pagamento de todos os benefícios estipulados no plano de previdência, bem como irá apresentar a atual situação financeira e atuarial do RPPS.

2. Base Cadastral Geral

A base cadastral com todas as informações dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes é um dos principais componentes da avaliação atuarial. Esses dados irão influenciar diretamente o resultado do estudo, por isso é necessário que o banco de dados esteja sempre atualizado e com as informações completas para que a avaliação reflita a realidade do RPPS.

A base cadastral, da totalidade dos servidores, em sua maioria foi considerada consistente para a elaboração da avaliação atuarial. No entanto, devem ser promovidas ações para a complementação dos dados faltantes e para a sua constante atualização.

O plano PREVIMPA-RS possui:

6.873 (seis mil, oitocentos e setenta e três) servidores ativos, sendo 3.112 (três mil, cento e doze) mulheres e 3.761 (três mil, setecentos e sessenta e um) homens.

10.991 (dez mil, novecentos e noventa e um) aposentados, sendo 6.619 (seis mil, seiscentos e dezenove) mulheres e 4.372 (quatro mil, trezentos e setenta e dois) homens.

4.530 (quatro mil, quinhentos e trinta) pensionistas, sendo 3.765 (três mil, setecentos e sessenta e cinco) mulheres e 765 (setecentos e sessenta e cinco) homens.

O plano PREVIMPA-CAP possui:

7.422 (sete mil, quatrocentos e vinte e dois) servidores ativos, sendo 5.071 (cinco mil, setenta e um) mulheres e 2.351 (dois mil, trezentos e cinquenta e um) homens.

250 (duzentos e cinquenta) aposentados, sendo 208 (duzentos e oito) mulheres e 42 (quarenta e dois) homens.

66 (sessenta e seis) pensionistas, sendo 30 (trinta) mulheres e 36(trinta e seis)

homens.

Os principais problemas encontrados no cadastro dos servidores e dependentes serão apresentados a seguir:

a) Tempo de Contribuição anterior a admissão na prefeitura:

O grupo PREVIMPA-CAP possui 7.422 (sete mil, quatrocentos e vinte e dois) servidores ativos, destes 6.566 (seis mil, quinhentos e sessenta e seis) possuem idade de ingresso na prefeitura igual ou superior a 26 (vinte e seis) anos e assim poderiam ter algum tempo de contribuição anterior influenciando nos tempos mínimos para se aposentar. No entanto, 2.737 (dois mil, setecentos e trinta e sete) servidores não informaram nenhum tempo anterior, representando 41,68% (quarenta e um inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) dos 6.566 (seis mil, quinhentos e sessenta e seis) servidores.

O grupo PREVIMPA-RS possui 6.873 (seis mil, oitocentos e setenta e três) servidores ativos, destes 4.034 (quatro mil e trinta e quatro) possuem idade de ingresso na prefeitura igual ou superior a 26 (vinte e seis) anos e assim poderiam ter algum tempo de contribuição anterior influenciando nos tempos mínimos para se aposentar. No entanto, 1.102 (um mil, cento e dois) servidores não informaram nenhum tempo anterior, representando 25,09% (vinte e cinco inteiros e nove centésimos por cento) dos 4.034 (quatro mil e trinta e quatro) servidores. É necessário verificar se esses servidores realmente não possuem nenhum tempo anterior ou apenas não informaram.

b) Dados cadastrais de Dependentes Previdenciários - cônjuge:

Considerando o recadastramento realizado em 2015 por meio do convênio com o MPAS, constatamos que o percentual de servidores casados ou em união estável está compatível com os índices constantes na pesquisa do IBGE registrada no PNAD de 2011. Segue abaixo a tabela com a distribuição de cônjuges/companheiros por faixa de idade:

Faixa de Idade Servidor	Nº Servidores	Nº Cônjuges	% casados PPREVIMPA-CAP	% casados IBGE 2011
até 29	358	78	21,8%	19,8%
30 a 39	2.854	1.386	48,6%	54,9%
40 a 49	2.567	1.538	59,9%	63,6%
50 a 59	1.352	774	57,2%	66,2%
60 a 69	279	144	51,6%	62,1%
=>70	12	6	50,0%	45,7%
Total	7.422	3.926	52,9%	45,9%

O percentual de servidores casados ou em união estável do grupo PREVIMPA-RS está próximo aos índices divulgados na pesquisa do IBGE registrada no PNAD de 2011. No entanto, é necessária a constante atualização das informações, principalmente em virtude de

novos casamentos e filhos nascidos recentemente:

Faixa de Idade	Nº Servidores	Nº Cônjuges	% casados PREVIMPA-RS	% casados IBGE 2011
até 29	0	0	0,0%	19,8%
30 a 39	13	7	53,8%	54,9%
40 a 49	1.542	1.036	67,2%	63,6%
50 a 59	4.098	2.804	68,4%	66,2%
60 a 69	1.164	783	67,3%	62,1%
=>70	56	28	50,0%	45,7%
Total	6.873	4.658	67,8%	45,9%

c) Dados de Dependentes Previdenciários – filhos menores de 21 anos:

O percentual de servidores com filhos menores de 21 (vinte e um) anos é de 46,11% (quarenta e seis inteiros e onze centésimos por cento) do grupo PREVIMPA-CAP e 44,30% (quarenta e quatro inteiros e trinta centésimos por cento) do grupo PREVIMPA-RS.

Não encontramos dados estatísticos no IBGE para comparação, mas presenciamos o relato de alguns servidores que confundem o cadastro de dependente previdenciário com o cadastro de dependente para o imposto de renda. Diante o exposto, muitos servidores não declararam os seus filhos como dependentes previdenciários e será necessária uma ação conjunta para a melhoria dessa informação cadastral.

d) Data no Cargo dos servidores em branco:

Todos os servidores do plano PREVIMPA-RS e PREVIMPA-CAP estão com data do cargo.

e) Remunerações abaixo do salário mínimo:

Quando alguma remuneração dos servidores estava abaixo do salário mínimo, ou até mesmo zerado, principalmente em decorrência de excesso de faltas, consideramos o valor médio da remuneração do cargo para esses servidores.

f) Salário de Contribuição:

O valor do salário de contribuição utilizado na avaliação atuarial segue o regime de competência, assim podem existir algumas diferenças em relação a outros relatórios emitidos pela Prefeitura, pois parcelas recebidas no mês de dezembro, mas relativas a competências anteriores não são consideradas para as projeções futuras da avaliação atuarial, assim como consideramos o salário médio do cargo para algumas matrículas com o valor zerado.

3. Plano de Benefícios

Conforme art. 30 da LC 478/2002 estão previstos os seguintes benefícios a serem pagos pelo PREVIMPA:

I – quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria
- b) Auxílio-doença
- c) Salário-maternidade
- d) Salário-família

II – quanto ao beneficiário:

- e) Pensão por morte;
- f) Auxílio-reclusão;

4. Hipóteses Técnicas

4.1. Tábuas Biométricas:

- a) **Tábua de Mortalidade de Válidos (evento gerador morte):**
IBGE 2017- Geral
- b) **Tábua Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência):**
IBGE 2017- Geral
- c) **Tábua de Mortalidade de Inválido:**
IBGE 2017- Geral
- d) **Tábua de Entrada em Invalidez:**
Álvaro Vindas
- e) **Tábua de Morbidez:**
Não considerada.

Justificativa das Tábuas: Conforme art. 6º da Portaria MPS 403/2008.

4.2. Taxa de Juros (PREVIMPA-CAP)

Para a avaliação atuarial de 2019 utilizou-se a taxa de juros reais de **6% ao ano**. A taxa de juros reais é estipulada conforme **art. 9º da Portaria MPS nº 403/2008:**

Art. 9º A taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial deverá ter como referência a meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS na Política de Investimentos do RPPS, limitada ao máximo de 6% (seis por cento) ano.

Resultado da Meta Atuarial de 2018:

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2018 - Política de Investimentos	9,97%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2018	11,11%
Inflação anual - 2018:	3,75%
Indexador:	IPCA

Justificativa:

A escolha do IPCA deve-se ao fato de que a política salarial do Município, nos últimos anos, vem sendo balizada por esse índice. A taxa de juros de 6% (seis por cento) segue a Política de Investimentos do PREVIMPA para o período de 2019 a 2022. A meta atuarial em 2018 foi IPCA+6% ao ano, resultando um percentual de 9,97% (nove inteiros e noventa e sete centésimos por cento) e os investimentos do PREVIMPA renderam 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento) na marcação a mercado dos investimentos. Este resultado positivo se deve, entre outros fatores, ao formato de gestão adotado na Política de Investimentos que possibilita que o Comitê de Investimentos atue de forma ativa entre as diversas classes de investimentos, desta forma, aproveitando as janelas de valorização dos ativos, tanto na renda fixa como na renda variável. Sendo que, em especial obtemos um excelente resultado em nossa carteira própria de títulos públicos ao alocarmos recursos na parte mais longa da curva de juros em um momento de expectativa de queda da curva de juros devido ao cenário econômico e político favorável.

4.3. Taxa de Juros (PREVIMPA-RS)

Para a avaliação atuarial de 2019 utilizou-se a taxa de juros reais de **0% ao ano**.
Conforme inciso I, art. 21 da **Portaria MPS nº 403/2008**:

Art. 21.....
I - Para o Plano Financeiro: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas avaliados a taxa real de juros referencial de 0% (zero por cento).

4.4. Taxa Real de Crescimento da Remuneração

Utilizou-se 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano como taxa real de crescimento da remuneração ao longo do tempo.

Justificativa Técnica: Com base na análise do plano de carreira do município; levando em consideração todos os avanços trienais, as progressões e os adicionais de 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição; o crescimento médio anual da remuneração ao longo da carreira é de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano.

Taxa Média Anual Real de Crescimento da Remuneração nos últimos Três Anos – PREVIMPA-CAP

Para analisarmos a taxa real de crescimento salarial médio dos últimos 3 anos consideramos a média salarial do grupo PREVIMPA-CAP dos últimos 3 períodos: dez/2018, dez/2017 e dez/2016. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento salarial:

Período	Folha Total	QTD Ativos	Média	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
dez/18	45.769.886,39	7.422	6.166,79	1,00%	3,75%	-2,65%
dez/17	44.534.349,99	7.294	6.105,61	3,57%	2,95%	0,60%
dez/16	42.450.558,18	7.201	5.895,09	11,13%	6,29%	4,55%
Média últimos 3 anos =0,84%						

*Valores em R\$.

A taxa média anual real de crescimento da remuneração média nos últimos três anos foi de 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento). No entanto, com base na análise do plano de carreira do município; levando em considerando todos os avanços trienais, as progressões e os adicionais de 15(quinze) e 25(vinte e cinco) anos de tempo de contribuição; o crescimento médio anual da remuneração ao longo da carreira é de 2,3% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano.

Taxa Média Anual Real de Crescimento da Remuneração nos últimos Três Anos – PREVIMPA-RS

Utilizou-se 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano como taxa real de crescimento da remuneração ao longo do tempo.

Para analisarmos a taxa real de crescimento salarial dos últimos 3 anos consideramos a média salarial do grupo PREVIMPA-RS de dez/2018, dez/2017 e dez/2016. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento salarial:

Período	Folha Total	QTD Ativos	Média	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
dez/18	49.649.059,76	6.873	7.223,78	-0,97%	3,75%	-4,55%
dez/17	60.133.642,13	8.244	7.294,23	1,09%	2,95%	-1,80%
dez/16	67.109.101,15	9.301	7.215,26	15,54%	6,29%	8,70%
Média últimos 3 anos = 0,78%						

*Valores em R\$.

A taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos foi de 0,78% (setenta e oito centésimos por cento), devido principalmente a redução do número de servidores ativos, pois o grupo está em extinção. No entanto, com base na análise do plano de carreira do município; levando em considerando todos os avanços trienais, as progressões e os adicionais de 15(quinze) e 25(vinte e cinco) anos de tempo de contribuição; o crescimento médio anual da remuneração ao longo da carreira é de 2,3% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano.

4.5. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano

Utilizou-se 1% (um por cento) ao ano como taxa real de crescimento dos benefícios ao longo do tempo.

Justificativa Técnica: Considerando somente os reajustes da inflação, acreditamos que ao longo dos anos o crescimento real não deve ser superior a 1% (um por cento) ao ano.

Para analisarmos a taxa real de crescimento dos benefícios dos últimos 3 anos consideramos a média de benefício do grupo PREVIMPA-CAP dos últimos 3 períodos: dez/2018, dez/2017 e dez/2016. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento do benefício:

Período	Folha Total	QTD Aposent.	Média	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
dez/18	1.353.703,50	250	5.414,81	9,85%	3,75%	5,87%
dez/17	867.590,98	176	4.929,49	5,27%	2,95%	2,26%
dez/16	627.457,91	134	4.682,52	20,18%	6,29%	13,07%
Média últimos 3 anos = 7,07%						

*Valores em R\$.

No ano de 2018 o número de aposentados passou de 176 (cento e setenta e seis) para 250 (duzentos e cinquenta), sendo que estes novos aposentados possuem um benefício médio maior que os anteriores, assim a análise da taxa real de crescimento médio dos benefícios ficou prejudicada.

Adotamos o crescimento de 1%(um por cento) ao ano, pois a maioria deste grupo não possui paridade e deve receber apenas o reajuste da inflação.

Taxa Média Anual Real de Crescimento dos Benefícios dos últimos Três Anos – PREVIMPA-RS

Utilizou-se 1% (um por cento) ao ano como taxa real de crescimento dos benefícios ao longo do tempo.

Justificativa Técnica: Considerando somente os reajustes da inflação, acreditamos que ao longo dos anos o crescimento real não deve ser superior a 1% (um por cento) ao ano.

Para analisarmos a taxa real de crescimento dos benefícios dos últimos 3 anos consideramos a média de benefício do grupo PREVIMPA-RS de dez/2018, dez/2017 e dez/2016. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento do benefício:

Período	Folha Total	QTD Aposent.	Média	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
dez/18	84.470.522,25	10.991	7.685,43	2,00%	3,75%	-1,69%
dez/17	74.860.217,96	9.935	7.535,00	4,74%	2,95%	1,73%
dez/16	66.180.141,19	9.199	7.194,28	14,71%	6,29%	7,92%
Média últimos 3 anos = 2,66%						

*Valores em R\$.

Apesar da taxa de crescimento média ter resultado em 2,66% (dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), projetamos que ao longo prazo as taxas ficarão próximas a 1% (um por cento) ao ano.

4.6. Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo dos Salários e Benefícios

Utilizou-se o fator de determinação de 98% (noventa e oito por cento), conforme formulação da Nota Técnica Atuarial.

4.7. Novos Entrados

Aplicada somente para a projeção do Fluxo de Caixa Atuarial. Adotamos como parâmetro máximo a relação menor que 1 na proporção estimada de Novos Entrantes que integrarão a massa estimada de segurados das gerações futuras. Como critério de cálculo adotamos a metodologia atuarial de construção de uma tábua de proporção de novos entrantes por idade baseada nas idades de entrada dos atuais servidores com aplicação do método estocástico de Simulação de Monte Carlo, a qual será utilizada para construção de novos números de comutação para cálculos dos fatores de renda atuarial. Metodologia detalhada na Nota Técnica Atuarial.

Para o grupo PREVIMPA-RS: não foi considerada a hipótese de novos entrantes, pois o plano PREVIMPA-RS é um grupo fechado.

4.8. Composição Familiar

Considerando as características da concessão dos benefícios de Reversão em Pensão da renda Aposentadoria de servidor ativo e inativo com a reversão de cotas ao dependente sobrevivente, principalmente dos benefícios temporários para os benefícios vitalícios (cônjuges).

Considerando a complexidade das estimativas do benefício de pensão, bem como o impacto pouco significativo do cálculo de uma pensão temporária até 21 anos do filho do servidor falecido.

Optamos por adotar uma premissa de cálculo baseada no núcleo familiar do servidor, onde será utilizada a probabilidade de o servidor estar casado na data da morte, conforme literatura atuarial, em especial COPPINI: 2002 (Tecnica delle Assicurazioni Social).

Mantido o Método de família padrão (Hx) para a estimativa do Custo de Pensão de Ativo com base no próprio grupo familiar dos servidores da Prefeitura de Porto Alegre. Construímos uma tábua do Hx da composição familiar dos servidores ativos e aposentados com dados de dezembro/2018.

4.9. Rotatividade

Não foi considerada a hipótese rotatividade, por conservadorismo, pois se trata de

um grupo de servidores públicos com estabilidade, o que reduz as chances de saída.

4.10. Idade hipotética da primeira vinculação a regime previdenciário

Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme abaixo:

- a) Feminino: 25(vinte e cinco) anos
- b) Masculino: 25 (vinte e cinco) anos

Justificativa: Para os servidores que não possuíam tempo de contribuição anterior à prefeitura consideramos que eles entraram no mercado de trabalho, vinculados a algum regime de previdência, aos 25 (vinte e cinco) anos de idade para ambos os sexos, pois essa é a idade média da primeira vinculação para os servidores que já informaram o seu tempo de contribuição anterior.

4.11. Idade Média Projetada para a Aposentadoria Programada

Com base nas regras de aposentadoria vigente, a idade média projetada de aposentadoria programada para o grupo de servidores, separado por professores e não professores e por sexo, segue conforme abaixo:

PREVIMPA-CAP

Categoria	Cod	Soma Id r	Qtd	Idade Média "r"
Não Professores - Masculino	MO	112.080	1.814	61
Não Professores - Feminino	FO	172.118	3.012	57
Professores - Masculino	MP	31.281	537	58
Professores - Feminino	FP	110.918	2.059	53
Total			7.422	

PREVIMPA-RS

Categoria	Cod	Soma Id r	Qtd	Idade Média "r"
Não Professores - Masculino	MO	216.386	3.603	60
Não Professores - Feminino	FO	12.4858	2.192	56
Professores – Masculino	MP	9.244	158	58
Professores - Feminino	FP	49.296	920	53
Total			6.873	

5. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

A presente avaliação considerou os seguintes regimes financeiros e métodos de financiamento para o cálculo do custo do plano e reservas matemáticas para pagamento dos benefícios assegurado pelo RPPS:

PREVIMPA-CAP

Benefícios Previdenciários	Regime Financeiro/Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	Capitalização – Idade de Entrada Normal
Aposentadoria por Invalidez	Repartição Capitais de Cobertura
Pensão por Morte de segurado Ativo	Repartição Capitais de Cobertura
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização – Idade de Entrada Normal
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez Auxílio-doença	Capitalização – Idade de Entrada Normal
Salário-maternidade	Repartição Simples
Auxílio-reclusão	Repartição Simples
Salário-família	Repartição Simples

PREVIMPA-RS

Benefícios Previdenciários	Regime Financeiro/Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	Repartição Simples
Aposentadoria por Invalidez	Repartição Simples
Pensão por Morte de segurado Ativo	Repartição Simples
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Repartição Simples
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Repartição Simples
Auxílio-doença	Repartição Simples
Salário-maternidade	Repartição Simples
Auxílio-reclusão	Repartição Simples
Salário-família	Repartição Simples

Regime Financeiro de Capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício.

Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos.

6. Informações Adicionais do Plano Financeiro: PREVIMPA-RS

O PREVIMPA-RS é o Plano Financeiro aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre até 09/09/2001, ou seja, antes da segregação de massas.

O objetivo dessa avaliação atuarial é demonstrar o plano PREVIMPA-RS calculado com taxa de juros de 0% (zero por cento), ou seja, este plano é estruturado pelo regime de caixa e todas as insuficiências financeiras serão aportadas pelo ente público, sem a constituição de reservas.

No cálculo das contribuições futuras foram consideradas as alíquotas de 14% (quatorze por cento) do servidor ativo e 22% (vinte e dois por cento) do Ente, em conjunto com as contribuições acima do teto do RGPS onde os aposentados e pensionistas contribuem com 14% (quatorze por cento) e o Ente contribui com 22%(vinte e dois por cento) sobre a mesma base dos aposentados.

Informamos que é de extrema importância a atualização cadastral das informações dos servidores, principalmente em relação aos ativos, pois a estimativa de idade de aposentadoria programada é muito sensível a qualquer alteração de idade de entrada, portanto é imprescindível considerarmos a idade real para evitarmos ao máximo o uso de estimativas.

A avaliação atuarial do PREVIMPA-RS foi calculada com base nos parâmetros acima citados, acompanhada da Nota Técnica Atuarial.

7. Informações Adicionais do Plano Previdenciário: PREVIMPA-CAP

O PREVIMPA-CAP é o Plano Previdenciário aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre a partir de 10/09/2001, ou seja, após a segregação de massas.

O objetivo dessa avaliação atuarial é reavaliar o plano PREVIMPA-CAP com dados na data base de 31/12/2018, recalculando os custos, as reservas matemáticas, o passivo atuarial e as projeções atuariais visando o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste município.

O ativo do PREVIMPA-CAP em 31/12/2018 somava **R\$ 2.169.393.067,91** (dois bilhões, cento e sessenta e nove milhões, trezentos e noventa e três mil, sessenta e sete reais, e noventa e um centavos) sendo composto de:

- Saldo financeiro em Renda Fixa: R\$ 1.851.282.238,73 (um bilhão e oitocentos e

cinquenta e um milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos);

- Saldo financeiro em Renda Variável: R\$ 204.363.953,32 (duzentos e quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta três reais e trinta e dois centavos);
- Imóveis: R\$ 8.740.000,00 (oito milhões, setecentos e quarenta mil reais);
- Dívida Patronal atualizada: R\$ 30.637.044,89 (trinta milhões, seiscentos trinta e sete mil, quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos);
- Reserva financeira destinada para investimento patrimonial: R\$ 2.706.787,13 (dois milhões, setecentos e seis mil, setecentos e oito reais e treze centavos);
- Imóvel (nova sede): R\$ 6.585.798,30 (seis milhões, quinhentos oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos);
- Acordo de Parcelamento, Lei 12.371/2018, referente ao parcelamento dos débitos: LC 750/2014 - alíquota suplementar de 2,144% não repassada em 2013; LC 805/2016 - contribuições de Junho a Dezembro/2016 não repassadas pelo Ente: R\$ 50.192.555,30 (cinquenta milhões, cento e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos);
- Contribuição patronal do regime de Capitalização a receber em Janeiro/2019, da Administração Centralizada, de competência do mês de Dezembro/2018: R\$ 9.006.918,06 (nove milhões, seis mil, novecentos e dezoito reais e seis centavos);
- Contribuição social do regime de Capitalização a receber em Janeiro / 2019, da Administração Centralizada, de competência do mês de Dezembro / 2018: R\$ 5.877.772,18 (cinco milhões, oitocentos setenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos);

7.1. Reservas Matemáticas

A reserva matemática é a diferença entre o valor atual dos benefícios futuros assumidos pelo RPPS, quanto à concessão do benefício aos membros do grupo, e o valor atual das contribuições futuras previstas para a cobertura dos referidos encargos, de acordo com o regime financeiro adotado especificamente para o benefício no plano de custeio vigente.

$$\text{Reserva Matemática} = \text{VABF} - \text{VACF}$$

7.2. Reserva Matemática de Benefícios a Conceder

A reserva matemática de benefícios a conceder é calculada para os benefícios estruturados com base no regime financeiro de capitalização para o grupo de servidores que ainda não estão em gozo desse benefício. Os valores dessa reserva são apresentados abaixo:

Reserva Matemática Benefícios a Conceder	VABF	VACF
2.717.591.617,58	4.146.155.376,91	1.428.563.759,33

7.3. Reserva Matemática de Benefícios Concedidos

A reserva matemática de benefícios concedidos é calculada para os benefícios estruturados com base no regime financeiro de capitalização e de repartição de capitais de cobertura para o grupo de servidores que já estão em gozo desse benefício, cujos valores estão apresentados abaixo:

Reserva Matemática Benefícios Concedidos	VACF	VACF
236.462.486,27	251.730.793,14	15.268.306,87

7.4. Resultado da Avaliação Atuarial PREVIMPA-CAP

O resultado da Avaliação Atuarial é apurado comparando a reserva matemática total, também chamada de passivo atuarial, com os ativos do plano, bens e contribuições futuras previstas para o regime previdenciário.

O resultado da avaliação atuarial pode ser equilibrado, superavitário ou deficitário.

Sempre quando os ativos do plano forem superiores ao valor das reservas matemáticas teremos um resultado atuarial superavitário:

Ativos do Plano	Reservas Matemáticas
	Superávit

Quando as reservas matemáticas forem superiores aos ativos do plano teremos um resultado atuarial deficitário:

Ativos do Plano	Reservas Matemáticas
Déficit	

A situação ideal e desejável é o equilíbrio atuarial, ou seja, quando os ativos do plano são suficientes para cobrir as reservas matemáticas:

Ativos do Plano	Reservas Matemáticas
------------------------	-----------------------------

O resultado da avaliação atuarial de 2019 está representado no quadro abaixo:

Reserva Matemática Benefícios a Conceder	(2.717.591.617,58)
Reserva Matemática Benefícios Concedidos	(236.462.486,27)
Passivo Total (a)	(2.954.054.103,85)
Ativos do Plano (b)	2.169.393.067,91
Compensação Financeira Líquida a receber (c)	321.475.411,12
Resultado Atuarial Deficitário (a + b + c)	(463.185.624,82)

*Valores em R\$

7.5. Equacionamento do Déficit Atuarial

Como vimos no item 7.2, o resultado da Avaliação Atuarial de 2019, base 2018, apresentou um déficit de (R\$ 463.185.624,82 (quatrocentos e sessenta e três milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), sendo assim seria necessário providenciar o equacionamento desse resultado para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS conforme art. 18 da Portaria MPS 403/2008:

Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial. (grifo nosso)

Em virtude dos déficits registrados nas avaliações anteriores, foi aprovada a Lei Complementar 723 de 30/12/2013 que determinou as alíquotas normal e suplementar para o equilíbrio do plano capitalizado, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme abaixo:

Ente Público - Alíquota Normal	18,969%
Ente Público - Alíquota Suplementar	5,175%

Com relação à contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, em 2017 foi aprovada a Lei Complementar 818/2017, que altera a contribuição de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento).

Desta forma, as alíquotas de contribuição definidas na Lei Complementar 505/2004 estão definidas conforme abaixo:

Ente Público - Alíquota Normal	18,969%
Ente Público - Alíquota Suplementar	5,175%
Servidor - Alíquota Normal	14,000%
Alíquota Total	38,144%

Nessa Avaliação Atuarial de 2018 as alíquotas de contribuição apresentaram uma pequena variação em relação ao resultado de 2017, sendo assim, os resultados foram os seguintes:

Tipo de Alíquota	Alíquotas Calculadas para 2019	Alíquotas considerando a LC 505/2004	Alíquotas Calculadas para 2018
Servidor - Alíquota Normal	14,000%	14,000%	14,000%

Ente - Alíquota Normal	15,290%	18,969%	15,187%
Ente - Alíquota Suplementar	4,468%	5,175%	4,510%
Total	33,758%	38,144%	33,698%

Diante o exposto, é possível a manutenção das alíquotas conforme Lei Complementar 505/2004, ou seja, alíquota normal de 14% (quatorze por cento) para os servidores, alíquota normal de 18,969% (dezoito inteiros, novecentos e sessenta e nove milésimos por cento) para o Ente e alíquota suplementar de 5,175% (cinco inteiros, cento e setenta e cinco milésimos por cento) para o Ente até 2046.

8. Considerações Finais do Plano PREVIMPA-CAP:

Ratificamos que é de extrema importância a manutenção da atualização cadastral das informações dos servidores, principalmente em relação aos ativos, pois a estimativa de idade de aposentadoria programada é muito sensível a qualquer alteração de idade de entrada, portanto é imprescindível considerarmos a idade real para evitarmos ao máximo o uso de estimativas.

Salientamos a importância do repasse das alíquotas de contribuição normal e suplementar conforme LC 505/2004, visando à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do plano.

A avaliação foi calculada com base nos parâmetros acima citados, acompanhada da Nota Técnica Atuarial, e foi realizada por atuário servidor de cargo efetivo do PREVIMPA.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	303.386.797,59	344.902.130,47	436.837.941,70
Receita de Contribuições dos segurados			83.787.063,34
Civil	49.659.776,80	63.229.381,41	83.787.063,34
Ativo	49.659.776,80	63.229.381,41	
Inativo	49.470.416,07	62.914.039,04	83.216.599,80
Pensionista	168.624,19	270.230,91	481.578,61
Receita de Contribuições Patronais	20.736,54	45.111,46	88.884,93
Civil	79.707.264,95	137.195.549,72	153.576.087,98
Ativo	79.707.264,95	137.195.549,72	153.576.087,98
Inativo	79.535.032,43	136.713.265,83	152.795.621,00
Receita Patrimonial	172.232,52	482.283,89	780.466,98
Receitas Imobiliárias	174.004.446,49	144.453.293,67	199.445.034,24
Receitas de Valores Mobiliários	28.000,00	38.647,02	400.246,00
Receita de Serviços	173.976.446,49	144.414.646,65	199.044.788,24
Outras Receitas Correntes	-	796,98	1.006,96
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	15.309,35	23.108,69	28.749,18
Demais Receitas Correntes	14.195,61	15.248,35	15.539,47
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IV) = (I + III - II)	1.113,74	7.860,34	13.209,71
	303.386.797,59	344.902.130,47	436.837.941,70
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	4.982.013,08	6.450.755,32	9.307.430,42
Despesas Correntes	4.973.719,96	6.427.126,89	9.302.451,08
Despesas de Capital	8.293,12	23.628,43	4.979,34
PREVIDÊNCIA (VI)	21.479.791,27	25.368.299,31	30.630.730,88
Benefícios – Civil	21.472.791,27	25.358.299,31	30.624.730,88
Aposentadorias	6.799.238,00	10.212.296,13	14.538.071,48

Pensões	1.462.123,55	2.270.281,22	3.117.052,32
Outros Benefícios Previdenciários	13.211.429,72	12.875.721,96	12.969.607,08
Outras Despesas Previdenciárias	7.000,00	10.000,00	6.000,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	7.000,00	10.000,00	6.000,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	26.461.804,35	31.819.054,63	39.938.161,30

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)	276.924.993,24	313.083.075,84	396.899.780,40
---	-----------------------	-----------------------	-----------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
---	-------------	-------------	-------------

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	240.209.379,00	260.129.376,00	260.000.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	12.328.241,27	25.785.697,55	31.086.856,77

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	1.853,24
Investimentos e Aplicações	1.325.451.728,60	1.651.523.054,97	2.058.002.820,04
Outros Bens e Direitos	105.882.210,50	120.923.011,35	104.454.290,43

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	423.450.877,20	430.522.750,19	412.865.110,96
Receita de Contribuições dos segurados	137.666.610,98	144.554.596,88	158.341.569,32
Civil	137.666.610,98	144.554.596,88	158.341.569,32
Ativo	98.671.660,68	97.865.281,55	99.767.044,18
Inativo	34.102.830,05	40.938.498,89	51.900.644,22
Pensionista	4.892.120,25	5.750.816,44	6.673.880,92
Receita de Contribuições Patronais	265.158.838,09	268.769.591,09	238.739.375,25
Civil	265.158.838,09	268.769.591,09	238.739.375,25
Ativo	196.952.257,45	190.142.421,30	157.012.515,00
Inativo	68.206.580,64	78.627.169,79	81.726.860,25
Receita Patrimonial	1.362.109,79	1.541.098,38	1.048.148,62
Receitas de Valores Mobiliários	1.362.109,79	1.541.098,38	1.048.148,62
Receita de Serviços	2.863,01	2.885,10	3.478,45
Outras Receitas Correntes	19.260.455,33	15.654.578,74	14.732.539,32
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	18.776.610,19	15.413.655,38	14.349.823,94

Demais Receitas Correntes	483.845,14	240.923,36	382.715,38
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)	423.450.877,20	430.522.750,19	412.865.110,96

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	18.897.865,79	20.707.552,93	19.209.642,94
Despesas Correntes	18.866.172,79	20.622.016,36	19.192.442,28
Despesas de Capital	31.693,00	85.536,57	17.200,66
PREVIDÊNCIA (XIII)	1.055.879.584,00	1.189.278.756,03	1.311.041.072,82
Benefícios – Civil	1.054.913.996,07	1.188.370.790,40	1.309.788.853,29
Aposentadorias	806.975.466,68	923.519.574,17	1.042.428.909,21
Pensões	224.593.062,35	245.054.783,95	250.195.804,86
Outros Benefícios Previdenciários	23.345.467,04	19.796.432,28	17.164.139,22
Outras Despesas Previdenciárias	965.587,93	907.965,63	1.252.219,53
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	470.000,00	570.000,00	556.005,00
Demais Despesas Previdenciárias	495.587,93	337.965,63	696.214,53
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	1.074.777.449,79	1.209.986.308,96	1.330.250.715,76

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)	(651.326.572,59)	(779.463.558,77)	(917.385.604,80)
---	-------------------------	-------------------------	-------------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	654.065.248,98	714.377.044,59	911.063.387,15

FONTE: Relatórios de encerramento do exercício de 2018, 2017 e 2016.

PREVIMPA-CAP
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019-2093

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)=(“d”Exerc. Anterior)+(c)	
2018	214.310.682,38	30.624.730,88	183.685.951,50	2.169.393.067,91
2019	373.198.362,28	50.895.357,90	322.303.004,38	2.491.696.072,29
2020	392.861.900,65	59.286.403,18	333.575.497,48	2.825.271.569,77
2021	414.647.271,43	70.422.803,88	344.224.467,55	3.169.496.037,32
2022	431.094.070,37	91.838.234,57	339.255.835,80	3.508.751.873,12
2023	445.126.426,92	119.307.229,49	325.819.197,42	3.834.571.070,54
2024	465.591.014,25	135.888.823,91	329.702.190,34	4.164.273.260,89
2025	485.835.754,66	155.163.686,91	330.672.067,75	4.494.945.328,64
2026	501.229.847,89	179.877.250,35	321.352.597,55	4.816.297.926,18
2027	518.138.714,09	201.537.837,93	316.600.876,17	5.132.898.802,35
2028	535.535.261,22	223.823.578,40	311.711.682,82	5.444.610.485,17
2029	552.811.108,35	243.676.054,13	309.135.054,22	5.753.745.539,40
2030	568.692.688,52	265.991.189,25	302.701.499,26	6.056.447.038,66
2031	582.422.125,32	291.151.720,57	291.270.404,75	6.347.717.443,41
2032	594.908.055,31	317.246.052,60	277.662.002,71	6.625.379.446,12
2033	606.147.396,05	344.602.741,08	261.544.654,97	6.886.924.101,10
2034	615.503.348,88	374.188.779,43	241.314.569,45	7.128.238.670,55
2035	624.549.961,15	401.228.035,37	223.321.925,78	7.351.560.596,33
2036	633.238.423,83	427.194.081,84	206.044.341,98	7.557.604.938,31
2037	636.938.282,57	459.112.179,88	177.826.102,69	7.735.431.041,00
2038	635.768.650,59	495.815.692,47	139.952.958,13	7.875.383.999,12
2039	638.069.009,88	521.580.330,98	116.488.678,91	7.991.872.678,03
2040	637.770.676,21	550.227.903,96	87.542.772,25	8.079.415.450,27
2041	636.587.019,95	573.352.383,19	63.234.636,75	8.142.650.087,03
2042	635.059.400,57	593.235.501,83	41.823.898,74	8.184.473.985,77
2043	633.019.710,14	608.290.400,21	24.729.309,93	8.209.203.295,70
2044	628.580.210,89	623.990.525,05	4.589.685,84	8.213.792.981,54
2045	625.970.923,67	631.318.720,36	-5.347.796,69	8.208.445.184,85
2046	624.221.425,68	634.536.892,02	-10.315.466,34	8.198.129.718,51
2047	598.700.195,21	636.167.851,09	-37.467.655,88	8.160.662.062,63
2048	595.605.108,67	633.834.615,74	-38.229.507,07	8.122.432.555,56
2049	592.786.976,48	629.254.375,54	-36.467.399,06	8.085.965.156,50
2050	588.489.439,36	625.328.513,90	-36.839.074,55	8.049.126.081,95

2051	585.376.766,98	617.472.613,81	-32.095.846,84	8.017.030.235,11
2052	583.371.873,30	606.094.393,93	-22.722.520,63	7.994.307.714,48
2053	581.322.227,64	594.525.760,96	-13.203.533,32	7.981.104.181,16
2054	579.708.428,43	581.330.343,44	-1.621.915,00	7.979.482.266,16
2055	579.380.293,26	566.396.266,79	12.984.026,47	7.992.466.292,63
2056	578.771.689,86	552.493.395,54	26.278.294,33	8.018.744.586,96
2057	579.631.760,50	536.692.198,74	42.939.561,75	8.061.684.148,71
2058	581.051.252,48	520.907.616,24	60.143.636,25	8.121.827.784,96
2059	584.158.417,25	503.306.950,48	80.851.466,77	8.202.679.251,72
2060	587.156.955,77	487.208.372,49	99.948.583,28	8.302.627.835,00
2061	591.670.217,55	469.771.617,76	121.898.599,79	8.424.526.434,79
2062	596.157.922,19	454.133.526,29	142.024.395,90	8.566.550.830,69
2063	603.017.007,28	436.413.213,25	166.603.794,02	8.733.154.624,72
2064	610.699.667,11	419.234.868,64	191.464.798,47	8.924.619.423,18
2065	620.607.442,78	400.886.516,11	219.720.926,67	9.144.340.349,85
2066	631.783.024,31	383.570.230,53	248.212.793,78	9.392.553.143,63
2067	644.250.414,27	367.408.746,23	276.841.668,04	9.669.394.811,67
2068	657.359.397,18	353.657.252,77	303.702.144,41	9.973.096.956,08
2069	671.994.879,67	340.581.311,84	331.413.567,83	10.304.510.523,91
2070	687.868.956,81	328.632.720,57	359.236.236,24	10.663.746.760,15
2071	705.645.701,44	317.027.472,25	388.618.229,18	11.052.364.989,33
2072	725.227.372,92	305.970.179,26	419.257.193,65	11.471.622.182,99
2073	746.334.541,19	296.121.918,05	450.212.623,14	11.921.834.806,13
2074	768.374.677,26	288.734.741,89	479.639.935,37	12.401.474.741,50
2075	792.510.613,96	281.421.481,77	511.089.132,19	12.912.563.873,68
2076	818.768.645,27	274.318.589,24	544.450.056,03	13.457.013.929,72
2077	846.701.659,69	268.569.002,03	578.132.657,66	14.035.146.587,38
2078	877.169.353,38	262.472.378,30	614.696.975,08	14.649.843.562,46
2079	909.510.730,63	257.594.811,87	651.915.918,76	15.301.759.481,22
2080	944.625.005,86	252.292.719,20	692.332.286,66	15.994.091.767,88
2081	981.315.823,65	249.051.319,61	732.264.504,04	16.726.356.271,92
2082	1.020.944.282,68	245.222.439,58	775.721.843,09	17.502.078.115,01
2083	1.062.978.990,95	242.428.382,05	820.550.608,90	18.322.628.723,91
2084	1.109.249.032,01	237.260.234,06	871.988.797,96	19.194.617.521,87
2085	1.157.913.025,03	233.751.952,79	924.161.072,24	20.118.778.594,11
2086	1.210.825.184,53	228.405.763,28	982.419.421,25	21.101.198.015,36
2087	1.266.894.580,64	224.033.490,74	1.042.861.089,89	22.144.059.105,25
2088	1.327.006.572,37	219.201.251,97	1.107.805.320,40	23.251.864.425,65
2089	1.391.078.238,93	214.371.260,00	1.176.706.978,93	24.428.571.404,59
2090	1.460.257.779,05	207.733.813,65	1.252.523.965,40	25.681.095.369,99
2091	1.534.502.015,81	200.338.988,77	1.334.163.027,04	27.015.258.397,03
2092	1.613.402.423,41	193.474.140,14	1.419.928.283,27	28.435.186.680,30

2093	1.697.973.305,14	185.695.029,82	1.512.278.275,32	29.947.464.955,62
Fonte: Avaliação Atuarial PREVIMPA-CAP 2019 Projeção atuarial elaborada em: 31/12/2018. População coberta PREVIMPA-CAP: Servidores ativos de cargo efetivo ingressantes na Prefeitura de Porto Alegre/RS a partir de 10/09/2001 e aposentados e pensionistas oriundos deste mesmo grupo. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: <u>Hipóteses Financeiras</u> Taxa de Juros Real: 6% a.a. Meta Atuarial: IPCA+6% a.a. Taxa real de crescimento salarial: 2,3% a.a. Taxa real de crescimento dos benefícios: 1% a.a. <u>Hipóteses Biométricas</u> Tábua de Mortalidade de válidos e inválidos: IBGE-2017. Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas. Idade Média atual dos ativos: 42 anos. Idade hipotética de vinculação a regime de previdenciário: 25 anos. Novos entrados: sim, proporção menor que 1. Rotatividade: não considerado.				

PREVIMPA-RS MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2019-2093				
RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R\$ 1,00
<i>EXERCÍCIO</i>	<i>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</i> <i>(a)</i>	<i>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</i> <i>(b)</i>	<i>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</i> <i>(c)=(a-b)</i>	<i>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</i> <i>(d) = ("d" Exerc. Anterior) + (c)</i>
2018	410.930.986,11	1.298.906.776,21	-887.975.790,10	-887.975.790,10
2019	506.372.353,67	1.952.638.310,00	-1.446.265.956,33	-1.446.265.956,33
2020	474.474.944,23	1.993.281.138,83	-1.518.806.194,60	-1.518.806.194,60
2021	442.902.639,81	2.027.982.800,89	-1.585.080.161,07	-1.585.080.161,07
2022	417.415.221,63	2.045.273.786,75	-1.627.858.565,12	-1.627.858.565,12
2023	392.657.975,01	2.055.237.068,21	-1.662.579.093,20	-1.662.579.093,20
2024	368.331.567,27	2.059.998.968,99	-1.691.667.401,72	-1.691.667.401,72
2025	343.726.437,32	2.059.995.268,12	-1.716.268.830,80	-1.716.268.830,80
2026	320.980.818,69	2.051.878.663,74	-1.730.897.845,05	-1.730.897.845,05
2027	298.828.358,85	2.036.063.035,63	-1.737.234.676,78	-1.737.234.676,78
2028	278.021.139,42	2.013.681.932,06	-1.735.660.792,63	-1.735.660.792,63
2029	258.733.795,73	1.982.794.755,16	-1.724.060.959,43	-1.724.060.959,43
2030	241.005.258,97	1.944.068.035,99	-1.703.062.777,02	-1.703.062.777,02

2031	225.311.348,49	1.896.836.352,44	-1.671.525.003,95	-1.671.525.003,95
2032	210.485.008,08	1.845.063.002,36	-1.634.577.994,28	-1.634.577.994,28
2033	196.711.808,56	1.787.894.864,39	-1.591.183.055,83	-1.591.183.055,83
2034	183.452.014,25	1.726.219.323,63	-1.542.767.309,38	-1.542.767.309,38
2035	170.999.197,56	1.660.713.633,71	-1.489.714.436,15	-1.489.714.436,15
2036	159.217.953,99	1.591.242.414,10	-1.432.024.460,12	-1.432.024.460,12
2037	147.915.350,98	1.518.984.048,78	-1.371.068.697,80	-1.371.068.697,80
2038	136.782.500,92	1.444.627.880,10	-1.307.845.379,18	-1.307.845.379,18
2039	125.941.295,36	1.368.342.448,98	-1.242.401.153,62	-1.242.401.153,62
2040	115.399.838,57	1.291.100.854,69	-1.175.701.016,12	-1.175.701.016,12
2041	105.362.835,59	1.212.937.298,55	-1.107.574.462,95	-1.107.574.462,95
2042	95.750.624,68	1.134.088.879,39	-1.038.338.254,71	-1.038.338.254,71
2043	86.581.202,26	1.055.128.603,84	-968.547.401,58	-968.547.401,58
2044	77.872.967,44	976.359.896,13	-898.486.928,69	-898.486.928,69
2045	69.651.202,17	898.473.465,51	-828.822.263,34	-828.822.263,34
2046	61.935.676,90	822.443.004,77	-760.507.327,87	-760.507.327,87
2047	54.740.471,82	748.875.257,32	-694.134.785,50	-694.134.785,50
2048	48.073.703,54	678.939.865,28	-630.866.161,74	-630.866.161,74
2049	41.937.056,98	613.020.114,23	-571.083.057,25	-571.083.057,25
2050	36.326.243,20	551.341.598,45	-515.015.355,25	-515.015.355,25
2051	31.232.192,95	493.615.633,80	-462.383.440,85	-462.383.440,85
2052	26.641.218,48	439.626.522,45	-412.985.303,97	-412.985.303,97
2053	22.534.750,05	389.120.252,58	-366.585.502,53	-366.585.502,53
2054	18.889.647,45	342.397.661,02	-323.508.013,57	-323.508.013,57
2055	15.679.388,76	299.562.817,98	-283.883.429,22	-283.883.429,22
2056	12.875.558,41	260.643.140,05	-247.767.581,64	-247.767.581,64
2057	10.448.980,90	225.387.460,41	-214.938.479,51	-214.938.479,51
2058	8.370.003,94	193.410.937,65	-185.040.933,71	-185.040.933,71
2059	6.608.646,70	164.757.749,57	-158.149.102,87	-158.149.102,87
2060	5.135.325,26	139.290.886,45	-134.155.561,19	-134.155.561,19
2061	3.920.461,90	116.810.245,48	-112.889.783,58	-112.889.783,58
2062	2.934.259,16	97.141.718,84	-94.207.459,68	-94.207.459,68
2063	2.147.418,30	80.064.188,55	-77.916.770,25	-77.916.770,25
2064	1.532.010,42	65.361.244,60	-63.829.234,18	-63.829.234,18
2065	1.062.308,68	52.824.333,63	-51.762.024,95	-51.762.024,95
2066	714.640,14	42.262.070,42	-41.547.430,28	-41.547.430,28
2067	466.659,17	33.472.795,85	-33.006.136,68	-33.006.136,68
2068	297.046,33	26.252.949,67	-25.955.903,34	-25.955.903,34
2069	186.132,38	20.399.254,82	-20.213.122,44	-20.213.122,44
2070	117.129,79	15.713.751,46	-15.596.621,67	-15.596.621,67
2071	76.600,85	12.009.398,61	-11.932.797,76	-11.932.797,76
2072	54.055,47	9.114.910,30	-9.060.854,83	-9.060.854,83

2073	41.836,24	6.880.187,98	-6.838.351,74	-6.838.351,74
2074	34.902,80	5.177.518,97	-5.142.616,17	-5.142.616,17
2075	30.290,68	3.898.574,08	-3.868.283,40	-3.868.283,40
2076	26.585,70	2.950.918,95	-2.924.333,25	-2.924.333,25
2077	23.326,80	2.256.299,85	-2.232.973,05	-2.232.973,05
2078	20.421,81	1.749.668,58	-1.729.246,77	-1.729.246,77
2079	17.844,81	1.379.089,21	-1.361.244,40	-1.361.244,40
2080	15.566,40	1.105.322,87	-1.089.756,47	-1.089.756,47
2081	13.536,93	899.845,95	-886.309,02	-886.309,02
2082	11.698,34	742.179,30	-730.480,96	-730.480,96
2083	10.020,60	617.260,01	-607.239,41	-607.239,41
2084	8.499,05	514.679,31	-506.180,26	-506.180,26
2085	7.132,88	428.069,65	-420.936,77	-420.936,77
2086	5.924,37	353.808,27	-347.883,90	-347.883,90
2087	4.875,65	289.993,88	-285.118,23	-285.118,23
2088	3.983,02	235.505,94	-231.522,92	-231.522,92
2089	3.232,75	189.318,66	-186.085,91	-186.085,91
2090	2.599,13	150.289,05	-147.689,92	-147.689,92
2091	2.052,82	117.370,49	-115.317,67	-115.317,67
2092	1.577,27	89.805,96	-88.228,69	-88.228,69
2093	1.169,71	67.036,62	-65.866,91	-65.866,91

Fonte: Avaliação Atuarial PREVIMPA-RS 2019

Projeção atuarial elaborada em: 31/12/2018.

População coberta PREVIMPA-RS: Servidores ativos de cargo efetivo do Município de Porto Alegre/RS ingressantes antes de 10/09/2001 e aposentados e pensionistas oriundos deste mesmo grupo.

Observação: O resultado negativo de cada ano não é computado para o próximo, pois o Município realiza aportes financeiros para pagamento dessa diferença, uma vez que esse plano é estruturado pelo regime financeiro de repartição simples, mas a fórmula desse demonstrativo soma o saldo do ano anterior, por isso os saldos ficam negativos a cada ano.

Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Hipóteses Financeiras

Taxa de Juros Real: 0% a.a. Taxa real de crescimento salarial: 2,3% a.a. Taxa real de crescimento dos benefícios: 1% a.a.

Hipóteses Biométricas

Tábua de Mortalidade de válidos e inválidos: IBGE-2017. Tábua de Entrada e Invalidez: Álvaro Vindas.

Idade Média atual dos ativos: 54 anos. Idade hipotética de vinculação a regime de previdenciário: 25 anos.

Novos entrados: não considerado. Rotatividade: não considerado.

ANEXO II – DE METAS FISCAIS

VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2020

As normas sobre renúncia de receita obedecerão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores.

Segundo o artigo supra, a renúncia de receita consiste na concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, compreendendo anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, ficando condicionada aos seguintes pré-requisitos:

I – estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – atender pelo menos uma das seguintes condições:

a) Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

As previsões de renúncia de receita para os exercícios de 2020 a 2022, decorrentes de alterações na legislação tributária constantes em proposições de Projetos de Lei que concedam ou mantenham isenção ou redução de alíquotas, são, conforme abaixo:

1) ISS - Renovação da Isenção do ISSQN para o serviço público de transporte coletivo por ônibus, conforme previa o art.71, XVII e § 2º da LC 07/1973: Renúncia de R\$ 20.574.804,64 para o ano de 2020, sendo os valores atualizados pela mediana da variação do IPCA.

2) IPTU:

- Isenção estabelecida no Art. 70, XXIX, da LC 7/73, com previsão de ser renovada e cujo valor projetado a título de renúncia foi atualizado pela mediana da variação do IPCA resultando no valor R\$ 884.257,32 para 2020;

- Concessão de desconto no valor do IPTU e da TCL para as pessoas físicas que solicitarem a emissão de notas fiscais de serviços (NFSE) com a sua identificação, através do CPF, no município de Porto Alegre. Deverá ser encaminhado projeto de lei contendo efeitos somente a partir de 2021. O impacto de redução na receita é estimado em R\$ 18,8 milhões para 2021 e R\$ 19,5 milhões para 2022. Essa estimativa, mais conservadora possível, leva em conta a possibilidade de acumular o desconto com aquele já previsto no art. 82 da LC 07/73 (desconto para pagamento em parcela única), reduzindo o índice de desconto geral concedido automaticamente a todos os contribuintes;
- Implantação de REFIS de IPTU/TCL, importando em uma renúncia de receita estimada em R\$ 26 milhões para 2020.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
ISSQN	Isenção	Transporte por ônibus	20.574.804,64	21.346.359,81	22.146.848,31	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
IPTU	Isenção	Central de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul (Ceasa)	884.257,32	919.362,34	954.114,23	A renúncia está considerada na estimativa de receita cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
IPTU/TCL	Isenção	NFSE - Programa de Benefícios da Nota Legal		18.800.000,00	19.500.000,00	Incremento na arrecadação de ISSQN
IPTU/TCL	Anistia	Pessoas Físicas e Jurídicas com créditos de IPTU inscritos em Dívida Ativa	26.000.000,00	-	-	REFIS
TOTAL			47.459.061,96	41.065.722,15	42.600.962,54	-

FONTE: SMF - Receita Municipal (SEL, 05/06/2019; 18:03)

As previsões de renúncia citadas acima carecem ainda de elaboração de leis tributárias específicas a serem submetidas à apreciação da Câmara Municipal e, em alguns casos, também de pré-requisitos a serem atendidos pelos beneficiários.

ANEXO II – DE METAS FISCAIS
VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
2020

Em conformidade com o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

As despesas obrigatórias de caráter continuado adequar-se-ão às receitas do Município.

Reitera-se, assim, o objetivo desta Administração de não assumir despesas sem a indispensável cobertura orçamentária, quer seja pelo aumento permanente da receita, quer seja pela redução permanente da despesa.

Na hipótese do surgimento de despesas obrigatórias de caráter continuado no decurso do exercício econômico-financeiro de 2020, serão observados os regramentos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, principalmente no que diz respeito aos arts. 16 e 17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DE METAS FISCAIS
IX - RESULTADO PRIMÁRIO
2020

(LC 101/2000, Art. 5º, inciso I e Portaria n.º 389/2018 da STN)

R\$ 1,00

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA			
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
Receita	8.059.893.455	7.986.550.220	8.208.613.424
RECEITAS CORRENTES (I)	7.316.907.838	7.224.610.799	7.591.722.427
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.934.056.273	3.080.720.284	3.312.820.652
IPTU	865.227.946	909.042.579	1.013.609.967
ISS	1.110.050.578	1.187.486.006	1.270.323.212
ITBI	287.638.585	305.885.657	325.290.279
IRRF	343.836.056	361.049.477	379.124.650
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	327.303.108	317.256.566	324.472.544
Contribuições	313.078.848	325.602.002	337.640.130
Receitas Previdenciárias	246.945.805	256.823.637	266.454.523
Outras Receitas de Contribuições	66.133.043	68.778.365	71.185.607
Receita Patrimonial	232.755.434	241.925.344	251.565.761
Aplicações Financeiras (II)	217.524.635	226.014.648	234.936.955
Outras Receitas Patrimoniais	15.230.800	15.910.696	16.628.805
Transferências Correntes	2.615.641.099	2.661.759.815	2.737.866.740
Cota-Parte do FPM	219.027.333	227.240.858	235.762.390
Cota-Parte do ICMS	587.678.016	607.328.500	633.709.332
Cota-Parte do IPVA	246.684.975	246.684.975	262.334.053
Cota-Parte ITR	62.706	66.684	70.914
Transferências da LC 87/1996	3.423.551	3.423.551	3.423.551
Transferências da LC 61/1989	9.668.086	10.281.406	10.933.632
Transferências do FUNDEB	367.157.184	414.439.160	455.406.458
Outras Transferências Correntes	1.181.939.247	1.152.294.682	1.136.226.410
Demais Receitas Correntes	884.785.184	914.603.353	951.829.144
Outras Receitas Financeiras (III)	304.656	385.179	263.079
Receitas Correntes Restantes	884.480.528	914.218.174	951.566.065
Receita Extraordinária para Cobertura do Déficit	336.591.000	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	7.099.078.547	6.998.210.972	7.356.522.393
RECEITAS DE CAPITAL (V)	340.156.575	345.233.758	184.023.617
Operações de Crédito (VI)	298.704.997	313.496.417	149.305.360
Amortização de Empréstimos (VII)	2.809.477	2.921.856	3.031.426
Alienação de Bens	18.400.430	24.938.087	27.809.433
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)			
Receitas de Alienação de Investimentos Permanente (IX)			
Outras Alienações de Bens	18.400.430	24.938.087	27.809.433
Transferências de Capital	110.000	110.000	110.000
Convênios			
Outras Transferências de Capital	110.000	110.000	110.000
Outras Receitas de Capital	20.131.671	3.767.398	3.767.398
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)			
Outras Receitas de Capital Primárias	20.131.671	3.767.398	3.767.398
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	20.241.671	3.877.398	3.877.398
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV + XI)	7.119.320.218	7.002.088.370	7.360.399.791
DESPESA TOTAL	8.059.893.455	7.986.550.221	8.208.613.425
DESPESAS CORRENTES (XIII)	6.312.481.091	6.290.407.753	6.725.981.024
Pessoal e Encargos Sociais	3.367.430.447	3.476.405.687	3.564.265.314
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	140.311.988	135.289.168	130.179.163
Outras Despesas Correntes	2.804.738.656	2.678.712.898	3.031.536.547
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	6.172.169.103	6.155.118.585	6.595.801.861
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	957.099.466	875.124.689	637.893.100
Investimentos	715.925.141	610.826.899	419.235.942
Inversões Financeiras	3.300.000	100.000	100.000
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)			
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)			
Aquisição de Título de Crédito (XX)			
Demais Inversões Financeiras	3.300.000	100.000	100.000
Amortização da Dívida (XX)	237.874.325	264.197.790	218.557.158
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	719.225.141	610.926.899	419.335.942
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	17.000.000	17.680.000	18.387.200
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (XXIII)	392.000.000	407.680.000	422.968.000
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII - XXIII)	6.908.394.244	6.783.725.484	7.033.525.003
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (XII - XXIII)	210.925.974	218.362.886	326.874.787

Nota: Excluída Receita e Despesa Intraorçamentária.

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA			
JUROS NOMINAIS	2020	2021	2022
Juros e Encargos e Variações Monetárias Ativas	217.829.291	226.399.827	235.200.034
Juros e Encargos e Variações Monetárias Passivas	139.864.604	134.822.284	129.712.279
Resultado Nominal - Acima da Linha	288.890.661	309.940.429	432.362.543

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DE METAS FISCAIS
X - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA CONSOLIDADA
2020

Art. 12 da LC nº 101/2000

R\$ 1,00

Receitas	Estimada 2020	Estimada 2021	Estimada 2022
Receitas Correntes	7.583.516.528	7.502.252.128	7.882.413.959
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	2.934.056.273	3.080.720.284	3.312.820.652
IPTU	865.227.946	909.042.579	1.013.609.967
IRRF	343.836.056	361.049.477	379.124.650
ITBI	287.638.585	305.885.657	325.290.279
ISS	1.110.050.578	1.187.486.006	1.270.323.212
TAXAS	327.303.108	317.256.566	324.472.544
Receita de Contribuições	313.078.848	325.602.002	337.640.130
Receita Patrimonial	232.755.434	241.925.344	251.565.761
Receita de Serviços	739.747.447	765.262.953	797.530.663
Transferências Correntes	2.882.554.444	2.939.401.144	3.028.558.272
Transferências da União	1.148.227.653	1.152.050.395	1.158.788.365
FPM	273.784.166	284.051.073	294.702.988
SUS	874.443.487	867.999.322	864.085.377
Transferências do Estado	1.173.983.659	1.216.522.029	1.272.350.862
ICMS	734.597.520	759.160.625	792.136.664
IPVA	308.356.219	327.917.566	348.719.837
SUS	131.029.920	129.443.838	131.494.361
Transferências Multigovernamentais	367.157.184	414.439.160	455.406.458
Demais Transferências	193.185.948	156.389.561	142.012.587
Outras Receitas Correntes	144.733.081	149.340.400	154.298.481
Receita Extraordinária para a Cobertura do Déficit Orçamentário	336.591.000	-	-
Receita de Capital	340.156.575	345.233.758	184.023.617
Operações de Crédito	298.704.997	313.496.417	149.305.360
Alienação de Bens	18.400.430	24.938.087	27.809.433
Amortizações de Empréstimos	2.809.477	2.921.856	3.031.426
Transferências/Outras Receitas de Capital	20.241.671	3.877.398	3.877.398
Receitas Correntes Intraorçamentárias	402.829.042	416.705.663	432.867.380
(-) Deduções Receita Corrente	-266.608.690	-277.641.328	-290.691.531
RECEITA TOTAL	8.059.893.455	7.986.550.221	8.208.613.425

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

R\$ 1,00

I - RECEITAS CORRENTES	Estimada 2020	Estimada 2021	Estimada 2022
I - RECEITAS CORRENTES	7.583.516.528	7.502.252.128	7.882.413.959
II - DEDUÇÕES			
(-) Contribuição Plano Seg. Social Servidor	246.945.805	256.823.637	266.454.523
(-) Compensação Previdenciária entre RGPS e os RPPS	19.861.968	20.656.447	21.431.063
(-) Dedução da Receita de Transferência Corrente	-266.608.690	-277.641.328	-290.691.531
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	7.050.100.065	6.947.130.716	7.303.836.841

A estimativa da arrecadação das receitas próprias foi obtida tendo como base a arrecadação prevista no exercício anterior.

Em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) cabe ressaltar que em 29/04/2019, a Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) aprovou o projeto de lei (PLCE 005/18) que estabelece nova Planta Genérica de Valores (PGV), atualizando assim a base de cálculo do imposto. O projeto de lei aprovado altera as alíquotas vigentes do IPTU, mudando inclusive as divisões fiscais para determinadas áreas e alterando dispositivos da Lei Complementar nº7 de dezembro de 1973, da Lei Complementar 312 de 1993, da Lei Complementar 535 de 2005 e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 212 de 1989.

Neste contexto, haverá impacto na arrecadação do IPTU para o ano de 2020 e exercícios subsequentes, com repercussão financeira já a partir de 2019, em virtude da antecipação de arrecadação que ocorrerá, em dezembro próximo, em virtude do desconto disponibilizado aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU 2020 à vista.

Premissas consideradas:

1. IPCA anual – mediana: 4,00% (2020); 3,75% (2021); 3,75% (2022). As projeções do IPCA foram extraídas do Sistemas de Expectativas do Banco Central do Brasil em 24/05/2019.

2. Variação da UFM: 3,89% (2020); 4,01% (2021); 3,83% (2022).

ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

LRF, art.4º, § 3º

RISCOS FISCAIS
1 - Não-Realização das Receitas Previstas;
2 - Flutuações Cambiais;
3 - Demandas Imprevisíveis;
4 - Ações Judiciais;
5 - Recrudescimento da Inflação;
6 - Ajustes de estimativas em Função de Oscilações da Conjuntura Econômica; e
7 - Requisições de Pequeno Valor – RPV.

PROVIDÊNCIAS
1 - Consignação na Lei Orçamentária de 2020 de dotação para Reserva de Contingência.
2 - Contingenciamento de dotações orçamentárias; e
3 - Redução de despesas decorrentes de contratos, convênios, acordos, etc., através do reajuste e reequilíbrio contratual e, redução de quantitativos, por meio de Termos Aditivos.

ANEXO IV – RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

2020

LRF, art. 45.

ÓRGÃO	OBJETO	Valor do Contrato (R\$)
DEM HAB	Cercamento com gradis de concreto e portão de aço para empreendimentos e áreas com risco de invasão	438.781,35
SMS	Construção da Unidade Básica de Saúde Morro dos Sargentos	1.248.309,70
DMAE	Substituição da rede elétrica da EBAB Moinhos de Vento	734.784,40
DMAE	Elaboração de projetos elétricos para o sistema Ponta do Arado	470.678,50
DMAE	Substituição de rede de água de fibrocimento por PEAD - Rua Fernando Osório e reforço de redes do sistema Tristeza	3.742.024,84
DMAE	Substituição de redes de água em PEAD no bairro Santa Maria Goretti	6.984.538,08
DMAE	Execução de redes de água em PEAD - Perímetro Urbano 2017/2018	9.407.417,95
DMAE	Substituição de rede de água em PEAD - 4º distrito área 1	3.458.830,72
DMAE	Substituição de rede de água em PEAD - 4º distrito área 2	2.790.509,07
DMAE	Substituição de rede de água em PEAD - 4º distrito área 3	2.876.451,68
DMAE	Substituição de rede de água em PEAD - 4º distrito área 4	2.160.405,13
DMAE	Apoio técnico para supervisão das obras de substituições de redes de água no 4º distrito	560.000,00
DMAE	Apoio técnico na execução das obras de esgotamento sanitário financiadas pelo BNDES	3.630.627,45
DMAE	Execução de redes de esgoto sanitário SES Navegantes - sub-bacia AA2 - Arroio da Areia	15.186.476,70
DMAE	Execução de redes de esgoto sanitário SES Ponta da Cadeia - Bacia do Dilúvio	20.698.489,88
DMAE	Reforma e melhorias das unidades operacionais do DMAE	2.763.890,13
DMAE	Execução de redes de esgoto sanitário - perímetro urbano - 2018	4.715.080,88
DMAE	Construção da EBE Bonsucesso	1.314.161,29
DMAE	Execução de ligações de esgoto na região do 4º distrito	1.300.638,50
DMAE	Impermeabilização, reparo e recuperação estrutural - 2018/2019	2.502.385,08
SMIM	Av. Tronco - Duplicação Trechos 1 e 2	76.401.350,25
SMIM	Av. Tronco - Duplicação Trechos 3 e 4	74.703.458,98
SMIM	Trincheira Rua Anita Garibaldi	9.770.262,67
SMIM	Trincheira Av. Ceará	29.525.895,24
SMIM	Barreiras de concreto no corredor da Av. Protásio Alves	1.000.000,00
SMIM	Duplicação da Rua Voluntários da Pátria	36.759.327,42
SMIM	Prolongamento da Av. Severo Dullius	71.478.471,93
SMIM	Estabilização estrutural do imóvel "Casa Azul" à rua Riachuelo	399.922,14
SMIM	Infraestrutura e pavimentação da Av. Ernesto Neugebauer e José Pedro Boésio	23.812.015,54

ÓRGÃO	OBJETO	Valor do Contrato (R\$)
SMIM	Execução de infraestrutura e pavimentação da Rua João Pereira da Silva Filho, da Rua Apolo, da Rua Jaime Lino dos Santos Filho, da Rua Oscar Prates Torma e da Rua Santo Amaro	5.911.437,60
SMIM	Execução de infraestrutura e pavimentação da Rua Cônego Vieira Soledade, da Rua Sínodo, da Rua Everest, da Rua João Francisco Barbosa, da Rua Mara Martins de Martins, da Estrada Campo Novo e da Rua do Schneider.	5.081.005,57
SMIM	Macro drenagem do Arroio Areia	98.500.000,00
TOTAL		520.327.628,67

1. Posição verificada em 31/07/2019;

2. O valor do contrato contempla os acréscimos e supressões, quando existentes;

3. Não inclui obras de valor inexpressivo ou que possuem previsão de conclusão em 2019.

ANEXO V

AÇÕES ALTERADAS NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021

I - Programa Estratégico:

PORTO ALEGRE DO FUTURO

1) Nome da Ação:

MELHORIA DA INFRAESTRUTURA INTERNA – EPTC

Descrição:

Elaboração de projetos de obras necessárias à qualificação dos imóveis da EPTC, aquisição e manutenção de bens móveis para a empresa.

Finalidade:

Criar condições propícias de trabalho, de acordo com a legislação, visando a qualificação do serviço prestado.

Órgão Executor:

EPTC

Produto 1:

Imóveis qualificados

Unidade de Medida:

Número de Imóveis qualificados acumulado

Metas:

2018	2019	2020	2021
		3	4

Produto 2:

Manutenção de viaturas

Unidade de Medida: Percentual da frota em operação

Metas:	2018	2019	2020	2021
			88	90

Valores:	2018	2019	2020	2021	Total
Despesas Correntes:			10.000	10.000	20.000
Despesas de Capital:			10.000	10.000	20.000
Total Geral:			20.000	20.000	40.000

II- Programa Estratégico: SERVINDO PORTO ALEGRE

1) Nome da Ação: QUALIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DO TRÂNSITO E CIRCULAÇÃO – EPTC

Descrição: Estudos e ações de fiscalização para aumento da segurança viária.

Finalidade: Reduzir o índice de acidentalidade, aumentar a segurança do pedestre e melhorar a fluidez do tráfego.

Órgão Executor: EPTC

Produto 1: Redução em 15% do índice de mortes no trânsito (Meta 46 – PROMETA)

Unidade de Medida: Índice de mortes no trânsito por dez mil habitantes

Metas:

2018	2019	2020	2021
		0,52	0,52

Valores:

2018	2019	2020	2021	Total
------	------	------	------	-------

Despesas Correntes:

		10.000	10.000	20.000
--	--	--------	--------	--------

Despesas de Capital:

--	--	--	--	--

Total Geral:

		10.000	10.000	20.000
--	--	--------	--------	--------

III- Programa Estratégico:

GESTÃO DE PROCESSOS, TECNOLOGIA E TRANSPARÊNCIA

1) Nome da Ação:

GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Descrição:

Modernização da gestão através de implantação de sistemas.

Finalidade:

Qualificar o serviço prestado através da informatização e unificação das informações.

Órgão Executor:

EPTC

Produto 1:

Implantação de sistema de gestão operacional

Unidade de Medida: Número acumulado de sistemas de gestão operacional implantados

Metas:	2018	2019	2020	2021
			3	4

Valores:	2018	2019	2020	2021	Total
Despesas Correntes:			10.000	10.000	20.000
Despesas de Capital:					
Total Geral:			10.000	10.000	20.000

IV- Programa Estratégico: GESTÃO DE PESSOAS

1) Nome da Ação: CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - EPTC

Descrição: Capacitação e desenvolvimento de recursos humanos por meio de cursos, treinamentos e especializações, promovidos pela EPTC, Prefeitura ou parceiros, voltados ao aprimoramento dos servidores que atuam na EPTC.

Finalidade: Capacitar, desenvolver e especializar colaboradores, visando à excelência da EPTC nos serviços prestados à sociedade.

Órgão Executor: EPTC

Produto 1: Funcionários capacitados pela Escola de Gestão Pública ou por parceiros

Unidade de Medida:	Número de funcionários capacitados acumulado											
Metas:	<table><tr><td>2018</td><td>2019</td><td>2020</td><td>2021</td></tr><tr><td></td><td></td><td>900</td><td>1.200</td></tr></table>				2018	2019	2020	2021			900	1.200
2018	2019	2020	2021									
		900	1.200									
Valores:	<table><tr><td>2018</td></tr></table>	2018	<table><tr><td>2019</td></tr></table>	2019	<table><tr><td>2020</td></tr></table>	2020	<table><tr><td>2021</td></tr></table>	2021	<table><tr><td>Total</td></tr></table>	Total		
2018												
2019												
2020												
2021												
Total												
Despesas Correntes:	<table><tr><td></td></tr></table>		<table><tr><td></td></tr></table>		<table><tr><td>10.000</td></tr></table>	10.000	<table><tr><td>10.000</td></tr></table>	10.000	<table><tr><td>20.000</td></tr></table>	20.000		
10.000												
10.000												
20.000												
Despesas de Capital:	<table><tr><td></td></tr></table>		<table><tr><td></td></tr></table>		<table><tr><td></td></tr></table>		<table><tr><td></td></tr></table>		<table><tr><td></td></tr></table>			
Total Geral:	<table><tr><td></td></tr></table>		<table><tr><td></td></tr></table>		<table><tr><td>10.000</td></tr></table>	10.000	<table><tr><td>10.000</td></tr></table>	10.000	<table><tr><td>20.000</td></tr></table>	20.000		
10.000												
10.000												
20.000												

AÇÕES INCLUÍDAS NA LDO 2020 E NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021

I – Programa Estratégico:	PORTO ALEGRE DO FUTURO
1) Nome da Ação:	ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA NAS RUAS LEONARDO DA VINCI, HONDURAS E SÃO LOURENÇO
Descrição:	Elaboração de projeto para a pavimentação dos leitos das Ruas Leonardo da Vinci, Honduras e São Lourenço, no Bairro Lomba do Pinheiro.
Finalidade:	Atender a comunidade local por meio da elaboração de projeto, pelo Executivo Municipal, visando a pavimentação de 1.302 metros quadrados das ruas Leonardo da Vinci, Honduras e São Lourenço, no Bairro Lomba do Pinheiro.

Produto 1:

Projeto elaborado

Unidade de Medida:

Percentual de projeto elaborado

Metas:

2018	2019	2020	2021
		100	

2) Nome da Ação:

PROJETO DE DUPLICAÇÃO DA AV. VICENTE MONTEGGIA

Descrição:

Elaboração de projeto executivo para duplicação da Av. Vicente Monteggia, localizada no Bairro Cavallhada.

Finalidade:

Qualificar sistema viário da Zona Sul de Porto Alegre.

Produto 1:

Projeto elaborado

Unidade de Medida:

Percentual de projeto elaborado

Metas:

2018	2019	2020	2021
		100	



Prefeitura de
Porto Alegre